

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIX—12º DA REPUBLICA — N. 296

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA 5 DE NOVEMBRO DE 1900

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Marinha—Expediente de 25 a 27 do mez findo.

Ministerio da Guerra — Expediente de 24 a 26 do mez findo.

HISTORIA PATRIA.

SECÇÃO JUDICIARIA— Sessão do Supremo Tribunal Militar.

EXTERIOR.

OS ESTADOS.

NOTICIARIO.

EDITARS E AVIÇOS.

PATENTES DE INVENÇÃO.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Marinha

Expediente de 25 de outubro de 1900

Ao chefe do Estado-Maior General da Armada, declarando que, achando-se esgotada a verba—Munições navaes—do orçamento em vigor, nenhuma providencia pôde ser tomada no sentido de atender-se á reclamação de Miguel José de Araujo, sobre o pagamento de suas contas provenientes de fornecimentos á flotilha e mais dependencias da marinha no Rio Grande do Sul.

—Ao director da Escola Naval, communicando haver approvedo os termos de despeza lavrados na mesma escola para isentar o commissario João José Rodrigues Corrêa da responsabilidade de diversos artigos que, por sua natureza, foram carregados ao mestre João Roque da Silva e ao porteiro José Antonio de Carvalho, que servem no dito estabelecimento.— Os termos foram enviados á Contadoria ;

— Ao capitão do porto do Estado da Bahia, autorizando a chamar concorrência para o supprimento de fardamento á Escola de Aprendizes Marinheiros do mesmo Estado, no proximo futuro exercicio.

— Ao capitão de fragata Duarte Huet de Bacellar Pinto Guedes, em Toulon, declarando que, segundo foi verificado, não existem a bordo do couraçado *Deodoro* os bronzes de sobressalentes dos mancaes dos eixos do couraçado *Pioriano*, que a *Compagnie Forges et Chantiers de la Méditerranée* diz terem sido allí embarcados por engano.

Dia 26

Ao chefe do estado-maior general da armada, communicando haver approvedo o termo de despeza lavrado a bordo do encouraçado *Aquidaban*, para isentar o respectivo commissario da responsabilidade de 40 toneladas de moinha de carvão de pedra, que foram entregues ao corpo de infantaria de marinha.— O termo foi enviado á Contadoria.

— A' Contadoria:

Autorizando a providenciar para que seja restituído a Francisco Ferreira Neves o pe-

culio que constituiu quando aprendiz marinho da Escola de Pernambuco, e que se acha escripturado na mesma contadoria.— Comunicou-se ao Quartel General.

Transmittindo, já approveda e para os devidos effeitos, a minuta do contracto a celebrar-se com a Nova Fabrica Rink para o fornecimento a este Ministerio de flanela, panno azul e panno garance, durante o anno de 1901.

— Recommendando providencias no sentido de serem colladas ás respectivas contraprovas as requisições ns. 45 e 46, da Escola Naval, por não terem sido satisfeitas em virtude da substituição do commissario João José Rodrigues Corrêa, que servia no dito estabelecimento.— Deu-se conhecimento á Escola Naval.

—A' Capitania do Porto do Maranhão, declarando não conceder a prorrogação de licença pedida pelo machinista naval de 4ª classe Diogo Cupertino de Freitas, porque, estando a concluir-se o anno de permanencia na reserva em que se acha, no proximo mez deverá o mesmo ser submettido a nova inspecção de saude para julgar-se do seu estado.

—A' Secretaria da Camara dos Deputados, transmittindo, afim de ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que Paulina de Lemos Harmes, Ignacia Sancha Rodriguez do Nascimento e Joanna Maria Hurlit, viúvas de operarios do extincto Arsenal de Marinha do Estado de Pernambuco, sollicitam abertura de credito para pagamento das pensões a que se julgam com direito.

—Ao Ministerio da Fazenda, declarando que o Arsenal de Marinha desta Capital, por achar-se actualmente sobrecarregado de trabalhos urgentes e ser insufficiente o pessoal de que dispõe, não pôde incumbir-se dos concertos necessarios á caldeira da Casa da Moeda, de que tratou o aviso desse Ministerio n. 75, de 19 de setembro ultimo.

—A' Escola Naval, declarando, de accordo com o parecer do conselho naval, emitido em consulta n. 8.453, de 19 do corrente, que já havendo sido mandado addeicionar, por aviso n. 1.075, de 24 de agosto ultimo, ao tempo de serviço do ajudante de porteiro dessa escola Antonio da Conceição nove annos de praça e inferior do corpo de marinheiros nacionaes, para o effeito de sua futura aposentadoria só pôde ser agora contado em seu favor, para o mesmo fim, apenas o periodo de um anno e não o de quatro annos e quatro mezes que requereu, visto que o limite maximo de serviço militar aproveitavel para a aposentadoria no emprego civil é de dez annos, de accordo com o disposto no art. 9º, § 1º da lei n. 2.556, de 24 de setembro de 1894.

Dia 27

Ao Ministerio da Fazenda, sollicitando o pagamento da importancia de 2:871\$950, proveniente de varios artigos fornecidos a este ministerio, conforme as facturas annexas á nota n. 148.

— Ao chefe do estado-maior general da Armada:

Autorizando a providenciar para que ao commissario do patacho *Guararapes* sejam

carregados os artigos constantes da relação que ora lhe é enviada, não incluídos no inventario ultimamente procedido a bordo do dito patacho, dando-se-lhe ao mesmo tempo a competente despeza.

—Ao chefe da repartição da carta maritima, recommendando que mande remetter ao capitão de fragata Duarte H. de Bacellar Pinto Guedes, em Toulon, a chronometro Bréguet n. 4.584, fornecido ao encouraçado *Deodoro* e cuja marcha não tem regularidade alguma, para que o dito official providencie sobre sua substituição ou concerto—Deu-se conhecimento ao citado official.

—Ao chefe do Commissariado Geral da Armada, declarando que, não tendo sido satisfeitas, nem sendo encontradas as requisições de sobressalentes para a Escola Naval, ns. 42 e 44, pertencentes á escripturação do commissario João José Rodrigues Corrêa, substituido por outro responsavel naquelle estabelecimento, ficam de nenhum effeito as referidas requisições, as quaes, uma vez apparecidas, deverão ser colladas ás respectivas contra-provas.— Comunicou-se á Contadoria e á Escola Naval.

—Ao Ministerio das Relações Exteriores, pedindo que informe si a commissão de limites com a Bolivia tem character militar ou civil, afim de resolver-se sobre o assumpto do Aviso n. 21, de 19 do corrente do mesmo ministerio.

—Ao Quartel-General, declarando autorizar o augmento de 350 grammas do combustivel sobre o de 650 grammas, que ora é distribuido, por praça, para o consumo diario do vapor de guerra *Andrada*, emquanto a guarnição for menor de metade da lotação.

—A' Capitania do Amazonas, transmittindo, já assignadas, as cartas dos machinistas mercantes de 4ª classe José Fernandes Bastos, Ovidio Lage de Carvalho e Ubaldino Francisco dos Santos.

Ministerio da Guerra

Expediente de 21 de outubro de 1900

Ao Sr. Ministro da Fazenda, pedindo providencias para que:

Seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Cuyabá o credito da quantia de 30:000\$ para occorrer ao pagamento de despezas relativas á construcção de linhas telegraphicas no Estado de Matto Grosso conforme já se pediu em aviso de 5 de junho ultimo.— Fizeram-se as necessarias communicações.

Sejam pagas as seguintes quantias :

De 44\$510, ao 1º tenente do 3º batalhão de artilharia Francisco Antonio de Carvalho, de differença entre o soldo de alferes que recebeu de 10 de dezembro de 1893 a 8 de março de 1894 e o que lhe compete no mesmo periodo como 1º tenente ;

De 114\$125, ao cabo de esquadra do 23º batalhão de infantaria Serafim José de Souza, de gratificação de voluntario a que tem direito e que não recebeu em 1895.

— Ao Sr. Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, submettendo a sua consideração papéis em que o cabo de esquadra do 1.º regimento de cavallaria José Benedicto da Silva Santos pede que se dê despacho ao requerimento que fez e em que solicita a concessão de uma medalha humanitária a que se julga com direito por ter salvado a vida de um menor e declarando que este requerimento foi enviado ao ministério a seu cargo em 8 de maio ultimo.

— Ao almirante Eduardo Wandenkolk, agradecendo a comunicação que faz de ter sido nomeado encarregado do expediente do Ministerio da Marinha, durante a ausencia do respectivo ministro.

— Ao Sr. Joaquim Thomaz do Amaral, agradecendo a comunicação que faz de ter sido nomeado encarregado do expediente do Ministerio das Relações Exteriores, durante a ausencia do respectivo ministro.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Federal na Bahia, determinando que preste á Contadoria Geral da Guerra as informações por esta pedidas sobre a consignação de 100\$ estabelecida pelo tenente medico de 5ª classe do exercito Dr. Pedro Wenceslau de Azevedo ao Banco Auxiliari das Classes no dito Estado.

— Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo:

Para serem tomados na consideração que merecerem, papéis em que o alferes do 4º batalhão de infantaria João Americo de Freitas, addido ao 17º da mesma arma, pede trancamento do conselho de guerra a que responde desde 14 de outubro de 1895;

Para consultar com seu parecer, papéis em que o capitão pharmaceutico de 3ª classe do exercito Eugenio José Ferreira Baptista, promovido a este posto por decreto de 24 de maio ultimo, pede que sua antiguidade seja contada do 1 de maio de 1890, em que foi promovido o capitão-pharmaceutico de igual classe Anisio Muniz Gomes, mais moderno que elle.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito : Mandando :

Recolher-se a esta Capital o tenente-coronel do Estado Maior do Exercito Francisco de Paiva Azevedo, que foi dispensado do logar de delegado do chefe do mesmo Estado Maior junto ao commandante do 7º districto militar;

Submettêr á inspecção pela junta superior de saúde o ex-guarda da Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo, João de Souza Pamperio, afim de se poder resolver sobre o requerimento em que pede aposentadoria, visto haver divergencia de pareceres entre as juntas militares que o inspecionaram no Estado do Rio Grande do Sul;

Addir ao 16º batalhão de infantaria, até haver vaga para ser incluído em um dos corpos da guarnição do Estado da Bahia, o tenente do 2º batalhão da mesma arma Miguel Alvares dos Prazeres.

Declarando:

Que são transferidos, na arma de infantaria, do 7º batalhão para o 1º o alferes Laurdelino Ramos, do 31º para este corpo o alferes João Pio Pereira e do 5º para o 16º o alferes Manoel Galdino de Oliveira.

Que se concede licença:

ao soldado do 23º batalhão de infantaria, Oscar Schmidt, por três mezes, em prorogação da que obteve em 18 de maio ultimo, visto achar-se ainda gravemente doente;

Aos officiaes e ás praças abaixo mencionadas para em 1901 se matriculem nas escolas do exercito, se houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares;

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo:

Alferes Francisco Diniz da Silva, do 40º batalhão de infantaria, de accordo com o decreto n. 677, de 27 de julho ultimo, e soldado Adolpho José Moreira, do 9º desta arma, de accordo com o art. 2º do citado decreto. — Communicou-se ao commandante da mesma Escola.

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo:

Alferes Justino da Silva Ferrão do 4º regimento de cavallaria, Alfredo Jader de Carvalho Neves, do 4º batalhão de infantaria, Manoel Augusto de Athayde, do 13º, e Francisco de Mello, do 29º desta arma, todos de accordo com o decreto n. 667, de 27 de julho ultimo, e 2º sargento Cesar d'Avilla, do 2º batalhão de artilharia, de accordo com o art. 2º do citado decreto.

— Ao commandante do Collegio Militar, mandando desligar do mesmo collegio, durante o corrente anno, o alumno Arnulpho Sola, visto estar doente.

— Ao Director Geral de Engenharia, mandando, preparar o terreno para a installação da officina de fundição de ferro e bronze no edificio do Arsenal de Guerra desta Capital á praia de S. Christovão, procedendo-se administrativamente nos respectivos trabalhos e aguardando-se a vinda dos desenhos dos appparelhos e do material encomendado para se resolver sobre a approvação do novo orçamento.

Dia 25

Ao Sr. Ministro da Fazenda, pedindo:

Pagamento das seguintes quantias:

De 45:411\$254, de fornecimentos feitos á Intendencia Geral da Guerra, sendo: a A. Ferreira Neves & Comp. 2:107\$100; a Alphonille Cahiard & Comp. 16:017\$900; a Azevedo Alves & Carvalho 1:049\$400; a Francisco Pinto de Oliveira 62\$176; a G. Bastos & Comp. 2:330\$420; a Luiz Mendonça 11:125\$400; a Pinheiro, Filho & Comp. 3:395\$; a Vieira de Carvalho & Comp. 64\$; a Vicente da Cunha Guimarães 2:667\$330; a Azevedo Alves & Irmão 3:750\$; a Rodrigo Vianna 2:734\$300; a Alberto de Almeida & Comp. 462\$770; a Borlido, Moniz & Comp. 146\$305; a Dias Garcia & Comp 6\$750; a Gonçalves, Castro & Comp. 3:527\$703; a Luiz Macedo 7\$; a Pacheco, Silva & Comp. 20\$; a Rocha, Teixeira & Comp. 2\$700; a Taves, Carvalho Figueiredo & Comp. 45\$000;

De 6:372\$206, de fornecimentos feitos á diversas repartições do Ministerio da Guerra, sendo: a A Lavignasse, Filho & Comp. 334\$; a Companhia União 1:328\$; a Domingos Joaquim da Silva & Comp. 880\$396; ao *Jornal do Commercio* 227\$200; a Leon Rodde 396\$500; a Macedo Irmão 600\$; a O Paiz 325\$200; a Pacheco Leal & Moreira 2:100\$; e a *Societê Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro* 181\$000;

De 4:978\$195, de fornecimentos realizados por conta do Ministerio da Guerra, sendo: a Barbosa & Moreno 360\$; a Bragança, Cid & Comp. 1:485\$500; a Freire, Guimarães & Comp. 1:557\$; a Hess & Huber 657\$ e a Macedo & Coutinho 918\$695;

De 5:936\$920 ao alferes reformado do exercito Theodoro da Costa e Silva, de vencimentos a que tem direito e que não recebeu em 1898 e 1899;

De 1:249\$570 ao Ministerio da Marinha, como indenização pelas despesas realizadas com as viagens feitas, por conta do Ministerio da Guerra, pelas lanchas do Arsenal de Marinha do Ladarim, ao forte de Coimbra, no periodo decorrido de 1 de janeiro, a 24 de março ultimo. — Communicou-se ao mesmo Ministerio.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito :

Mandando incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o músico do 5º regimento de artilharia Manoel Marcelino da Rosa, visto haver sido, em inspecção de saúde a que se submetteu, julgado soffrer de moléstia incuravel e não poder prover aos meios de subsistencia, devendo residir fóra do dito asylo, de accordo com a portaria de 28 de fevereiro de 1898;

Concedendo licença para em 1901 se matriculem na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, si houver vagas, satisfitas as exigencias regulamentares, ás seguintes praças e paisanos:

Soldado Francisco Ferreira Alves dos Reis, do 38º batalhão de infantaria, 1º sargento da 1ª companhia de alumnos da mesma escola, Luiz Lindberg Amorim, soldado Honorario Amazonas de Souza Lobato, do 4º batalhão de artilharia e 2º sargento Flavio Pimentel, do 6º da mesma arma, sendo o primeiro, de accordo com o decreto n. 667, de 27 de julho findo, e os tres ultimos, de accordo com o art. 2º do citado decreto; 2º sargento Moysés Corrêa Lima, do 6º batalhão de artilharia, cabo de esquadra Antonio Estrellita Junior, do 23º batalhão de infantaria, ambos de accordo com as disposições em vigor; soldado João Pinto Ribeiro do 2º regimento de artilharia e paisanos Alvaro Calmon Costa, Augusto Ribeiro Gomes, Daniel da Cunha Sampaio, Julio Cardoso Ribeiro e Rodolpho de Albuquerque. — Communicou-se ao commandante da referida escola.

Dia 26

Ao chefe do Estado Maior do Exercito: Approvando o contracto celebrado pelo commandante do 6º batalhão de artilharia com Olyntho Manhães Guarany, para servir como ensaiador da banda do musica do dito corpo;

Classificando no 8º regimento de cavallaria o alferes José de Figueiredo Neves, transferido da arma de infantaria por decreto de 22 de junho ultimo;

Concedendo licença para, no anno de 1901 se matricular na Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo ao soldado do 6º regimento de artilharia Manoel Paula Rangel, havendo vaga e preenchidas as formalidades regulamentares;

Nomeando o 1º tenente do 2º regimento de artilharia Raymundo Pinto Seidl, secretario do inspector do 1º batalhão de infantaria.

Mandando:

Continuar addido ao 39º batalhão de infantaria o tenente do 1º Antonio Ferreira de Azevedo;

Ficar addido, até segunda ordem, a um dos regimentos de cavallaria estacionados no Paraná, o tenente do 3º da mesma arma Arcelino Clarindo de Paula;

Transferindo, na arma de infantaria os alferes Eliezer Abott, do 32º batalhão para o 25º, e Zacharias de Menezes Doria, do 33º para o 16º.

Ministerio da Guerra—N. 34—Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1900.

O Sr. Vice-Presidente da Republica manda, por esta Secretaria de Estado, declarar ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal em Curitiba que aos coroneis Napoleão Augusto Moniz Freire, do estado-maior do exercito, Braz Abrantes, commandante do 39º batalhão de infantaria, e João de Paiva Azevedo, do corpo de estado-maior de artilharia, que tem de fazer parte do conselho de investigação a que responde o coronel Joaquim de Salles Torres Homem, e que terão de ir á colonia militar junto á foz do Iguaçu, se deve abonar, attentas as difficuldades da viagem, ajuda de custo pelo maximo, considerada de um Estado para outro, correspondente ao percurso da capital do Paraná áquella colonia. — J. N. de Medeiros Mallet.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Militar

SESSÃO DE JUSTIÇA EM 21 DE SETEMBRO DE 1900

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 21 dias do mez de setembro de 1900, achando-se presentes os Srs. ministros marcechal Miranda Reis, almirante Elisario

Barbosa, marechal Rufino Galvão, almirante Coelho Neto, marechaes Niemeyer, Vasques e Cantuaria, Drs. Cardoso de Castro, Souza Carvalho e Aeyndino de Magalhães, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente. o secretario deu conta do expediente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Cardoso de Castro: Antonio de Campos Ribeiro, 2º sargento do 1º batalhão de artilharia de posição, accusado de furto.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dois mezes de prisão, para condemnal-o a um mez de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 154, (segunda parte), do Código Penal da Armada, por concorrer a attenuante do art. 37, § 1º do referido código, contra os votos dos Srs. ministros Niemeyer e Cantuaria, que votaram por maior pena; Bernardo Vasques e Cardoso de Castro, que absolveram o réo; Elisiário Barbosa e Rufino Galvão, que assignaram-se vencidos.

Alberto Porto Alegre, soldado do 31º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, gráo médio do art. 117 do Código Penal da Armada, por concorrerem as circunstancias attenuantes do art. 37, § 8º e aggravante do art. 33, § 2º, tudo do citado código. Os Srs. ministros Niemeyer, Vasques e Cantuaria votaram pela condemnação do réo a seis mezes de prisão, como incurso no gráo minimo do referido art. 117, por não reconhecerem a reincidencia, e Miranda Reis assignou-se vencido.

Antonio Peixoto de Mattos, soldado do 2º batalhão de infantaria, accusado de segunda deserção simples.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dois annos de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da «Segunda deserção simples» do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

—Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho: José Bonhours, soldado do 16º batalhão de infantaria, Francisco Caetano de Barros, fogueista da armada, João de Souza, marinheiro nacional e Alceo de Avellar, soldado do 9º regimento de cavallaria, todos accusados de deserção.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117 do Código Penal da Armada, concorrendo, em favor dos dous primeiros, a attenuante, do art. 37, § 1º do código supracitado, e, em favor dos dous ultimos a attenuante do § 8º do referido art. 37.

Clementino Vaz, soldado do 2º regimento de cavallaria e Manoel Germano Brandão, soldado do 7º batalhão de infantaria, ambos accusados de deserção.—Foram reformadas as sentenças do conselho de guerra que condemnaram; o primeiro réo a seis annos e o segundo a um anno de prisão com trabalho, para condemnal-os a seis mezes de igual prisão, gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar, visto concorrerem, em favor deste, a attenuante do § 8º do art. 37 do dito código e daquelle a attenuante do § 1º do mencionado art. 37.

Francisco Jeremias da Paixão, soldado do 38º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a tres annos e tres mezes de prisão identica, gráo médio, do artigo 117, n. 3, do Código Penal Militar, na ausencia de attenuantes e aggravantes.

Juvenal Alves Ribeiro, soldado do 11º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Julgou-se nullo o processo, por não se ter inquirido número legal de testemunhas.

Ignacio da Silva, marinheiro nacional, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou

o réo a seis mezes de prisão com trabalho, para absolvel-o, contra os votos dos Srs. ministros Elisiário Barbosa, Tude Neiva e Souza Carvalho, que confirmaram a sentença do conselho de guerra.

Izaías de Souza, soldado do 32º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção simples.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 2º da «Primeira deserção simples» do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

João Francisco de Almeida, soldado do 40º batalhão de infantaria, accusado de segunda deserção simples.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão e mais castigos referidos no art. 2º de «Segunda deserção simples» do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Ignacio Lopes de Sá Barreto, soldado do 40º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção aggravada.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão e mais castigos, para condemnal-o a oito mezes de igual prisão, referida no artigo 2º da «Primeira deserção simples» da harmonia com o artigo unico das «Deserções aggravadas por circunstancias», tudo do tit. 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Horácio de Barros, soldado da Brigada Policial da Capital Federal, accusado de deserção simples.—Foi confirmada a sentença do conselho criminal que condemnou o réo a dois mezes de prisão, gráo minimo do artigo 288 do regulamento anexo ao decreto numero 10.222, de 5 de abril de 1889, por concorrer a circumstancia attenuante do artigo 277, § 9º do citado regulamento.

—Pelo Sr. ministro Dr. Aeyndino de Magalhães:

Sylvio José dos Santos, soldado do 5º batalhão de artilharia de posição, accusado de segunda deserção simples.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dois annos de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da «Segunda deserção simples» do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Cesar, soldado do 6º regimento de artilharia de campanha, accusado de furto.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão com trabalho, para condemnal-o a dois annos de igual prisão, gráo maximo da art. 154, primeira parte, do Código Penal da Armada, por concorrerem as circunstancias aggravantes dos §§ 6º e 19º do art. 33 do mesmo código, contra os votos dos Srs. ministros Rufino Galvão, que votou pelo gráo médio do art. 154, acima citado, e Niemeyer que condemnou o réo a maior pena.

José Peixoto, soldado do 22º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho e consequente expulsão, como incurso no gráo maximo do art. 117, n. 3, combinado com o art. 119 do Código Penal Militar, concorrendo as circunstancias aggravantes dos arts. 33, § 20 e 36, § 2º do alludido código.

Alberto Peixoto, soldado do 9º regimento de cavallaria e Dalvino Barbosa dos Santos, soldados do 7º batalhão de infantaria, accusados de primeira deserção simples.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a quatro mezes de prisão e mais castigos, referidos no art. 2º da «Primeira deserção simples» do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

—Foi ainda relatado pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho o seguinte processo.

João Morano, soldado do 23º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção

simples.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da «Primeira deserção simples» do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

SESSÃO DE JUSTIÇA EM 28 DE SETEMBRO DE 1900

Presidencia do Sr. ministro almirante Elisiário Barbosa

Aos 28 dias do mez de setembro de 1900, achado-se presentes os Srs. ministros marechaes Rufino Galvão, Tude Neiva, Bernardo Vasques e Cantuaria, Drs. Cardoso de Castro, Souza Carvalho e Aeyndino de Magalhães, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Cardoso de Castro: Manoel Francisco Ramos, soldado do 24º batalhão de infantaria, Manoel Antonio dos Santos, soldado do 18º da mesma arma e Apriçio Liberato de Barros, soldado do 28º batalhão tambem de infantaria, accusados de deserção.—Foram reformadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos: o primeiro a seis mezes de prisão e mais castigos, o segundo a dois mezes e o terceiro a seis annos de prisão com trabalho, para condemnal-os a seis mezes de igual prisão, gráo minimo do art. 117 do Código Penal da Armada, concorrendo em favor dos réos a attenuante do art. 37, § 1º do mesmo código.

Augusto Martins de Oliveira, soldado do 2º regimento de cavallaria, Miquel Marinho da Silva, soldado do 27º batalhão de infantaria, Manoel Antonio de Souza e Possidônio Ornellas, soldados do 23º da mesma arma, todos accusados de primeira deserção simples.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da «Primeira deserção simples» do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Eurico David Reis, soldado do 1º regimento de cavallaria, accusado de primeira deserção simples.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 2º da «Primeira deserção simples» do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Carlos Augusto Zama, soldado do 28º batalhão de infantaria e Saturião Ludovico Melcher, soldado do 25º batalhão da mesma arma, ambos accusados de deserção.—Foram julgados nulos os processos, por não se ter inquirido número legal de testemunhas.

Arnaldo Ribeiro Leite, soldado do 1º regimento de cavallaria, accusado de deserção.—Foi convertido o julgamento em diligencia, affim de serem prestados esclarecimentos necessarios ao julgamento do réo.

Duarte Antonio de Santa Anna, soldado do 30º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que absolvet o réo da accusação que lhe foi intentada.

Bento Alves, soldado do 3º regimento de artilharia de campanha, accusado de deserção.—Foi julgado nullo o processo por faltar em esclarecimentos necessarios ao julgamento do réo.

Bento Francisco Nunes, soldado do corpo de infantaria de marinha, accusado de irregularidade de conducta e forimentos em seu camarada.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno e seis mezes de prisão com trabalho, somma do médio das penas estabelecidas no art. 147, paragrapho unico e próximo do art. 152 (preambulo); com augmento da sexta parte, nos termos dos arts. 55, § 1º, e 58, § 1º, todos do Código Penal da Armada.

Francisco Antonio de Mello, soldado do 5º batalhão de artilharia de posição, acusado de dormir na sentinella.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a cinco mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a sete mezes de igual prisão, grão médio do art. 133 do Código Penal da Armada, na ausencia de atenuantes e aggravantes.

Bonifacio Cesario da Rosa, soldado do 6º regimento de cavallaria, acusado de primeira deserção aggravada.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno e seis mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a oito mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 2º da «Primeira deserção simples» do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Canuto Amaro da Silva, soldado do 35º batalhão de infantaria, acusado de primeira deserção simples.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão e mais castigos, para condemnal-o a quatro mezes de igual prisão, como incurso no art. 2º da «Primeira deserção simples» do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Paulo dos Santos, soldado do 31º batalhão de infantaria, acusado de primeira deserção simples.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a oito mezes de prisão e mais castigos, para condemnal-o a quatro mezes de igual prisão, como incurso no art. 2º da «Primeira deserção simples» do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Francisco Cardoso de Carvalho, soldado do 2º batalhão de infantaria da brigada policial, acusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho criminal que condemnou o réo a oito mezes de prisão para condemnal-o a quatro mezes de igual pena, como incurso no art. 288 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889, na ausencia de aggravantes e atenuantes.

Victorino Soares Ribeiro, soldado do 3º batalhão de infantaria da brigada policial, acusado de deserção simples.—Foi reformada a sentença do conselho criminal que condemnou o réo a quatro mezes de prisão, para condemnal-o a dois mezes de igual pena, grão minimo do art. 288 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889, por concorrer em favor do acusado a atenuante do art. 277, § 9 do referido regulamento.

—Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho: Alfredo Pereira da Silva Segundo, soldado do corpo de infantaria de Marinha e Anthero Pereira da Silva, marinheiro nacional, acusados de deserção.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar, concorrendo a atenuante do art. 37, § 8º do mencionado código.

Carlos José da Silva e José Simá, marinheiros nacionaes, acusados de deserção.—Foram reformadas as sentenças do conselho de guerra que condemnaram os réos: o primeiro a seis annos e o segundo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, para condemnal-os a seis mezes de igual prisão, grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar, concorrendo em favor dos accusados a atenuante do art. 38 do citado código.

Casemiro João Chaves, soldado do 9º regimento de cavallaria, Carlos Hypolito do Nascimento, soldado do 38º batalhão de infantaria e Cantalício Ribeiro, soldado do 5º regimento de cavallaria, todos accusados de primeira deserção simples.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da «Primeira deserção simples» do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

João dos Santos, soldado do 23º batalhão de infantaria, acusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra

que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a tres annos e tres mezes de igual prisão, grão médio do art. 117 do Código Penal Militar, por concorrerem as circunstancias: atenuante, do art. 37, § 1º e aggravante, do art. 36, § 2º do mesmo código.

Lino Augusto do Sacramento, soldado do 28º batalhão de infantaria, acusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho e consequente expulsão, grão maximo do art. 117, de harmonia com o art. 119 do Código Penal da Armada, concorrendo as circunstancias aggravantes dos arts. 33, § 20 a 36, § 2º do mesmo código.

André Léon de Paula Fleury, tenente do 5º regimento de cavallaria, acusado de fugida de prisão.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que absolvet o réo da accusação que lhe foi intentada, contra os votos dos Srs. ministros Tude Neiva e Cantuaria que julgaram o acusado incurso no art. 107 do Código Militar em vigor.

Bonifacio Ribeiro dos Anjos, musico e Manoel de Souza Mendes, clarim, ambos do 2º regimento de artilharia de campanha, accusados de lesões corporaes.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, tanto na parte em que condemnou este, a um anno de prisão com trabalho, grão maximo do art. 152 do Código Penal Militar, visto concorrer a aggravante do art. 33, §15, como na em que absolvet aquelle, da accusação que lhe foi intentada.

Miguel da Silva Cunha, soldado do 4º batalhão de infantaria, acusado de deserção.—Foi julgado nullo o processo, por não se ter inquerido numero legal de testemunhas.

Manoel Muiz, soldado da brigada policial, acusado de deserção simples.—Foi confirmada a sentença do conselho criminal que condemnou o réo a quatro mezes de prisão, grão médio do art. 288 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889, na ausencia de aggravantes e atenuantes.

—Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

João Izidro dos Santos, soldado do 7º batalhão de infantaria, acusado de deserção.—Julgou-se nullo o processo, por não se ter inquerido numero legal de testemunha.

João Salustiano Alves, soldado do corpo de transporte e Francisco José Martins, soldado do 1º regimento de cavallaria, ambos accusados de ferimentos leves.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que absolvet os réos, contra os votos dos Srs. ministros Elisiario Barbosa, Tude Neiva e Cantuaria, que julgaram os réos incurso no art. 96, § 3º do Código Penal Militar.

Laurentino Joaquim da Cunha, soldado do 9º batalhão de infantaria, acusado de primeira deserção simples.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a igual tempo de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da «Primeira deserção simples» do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

SESSÃO DE JUSTIÇA EM 3 DE OUTUBRO DE 1900

Presidencia do Sr. ministro marechal Miranda Reis

Aos tres dias do mez de outubro de 1900, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Elisiario Barbosa, marechaes Rufino Galvão, Tude Neiva e Niemeyer, almirante Coelho Neto, marechaes Vasques e Moura, Drs. Cardoso de Castro, Souza Carvalho e Acyndino de Magalhães, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente. Foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. ministro Dr. Cardoso de Castro: Julião Castano de Azevedo, alferes do 35º batalhão de infantaria, acusado de in-

subordinação.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que absolvet o réo, contra os votos dos Srs. ministros Miranda Reis, Elisiario Barbosa, Tude Neiva, Niemeyer e Vasques, por julgarem o acusado passivel das penas do art. 97, grão minimo do Código Penal Militar.

—Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Eduardo José dos Santos, soldado do 23º batalhão de infantaria, acusado de primeira deserção simples.—Reformou-se a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão simples, para condemnal-o a igual tempo de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar, por concorrer a atenuante do art. 37, § 1º do mesmo código.

Benedicto Nascimento da Silva, soldado do 2º regimento de artilharia de campanha, acusado de segunda deserção aggravada.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dois annos de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da «Segunda deserção simples» do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Odilon Ferreira Lima e Manoel Bezerra de Mello, soldados do 27º batalhão de infantaria, accusados de insubordinação, resistencia e tentativa de tirada de presos.—Foi julgado nullo o processo do conselho de guerra, porque, tendo sido um dos réos pronunciado no art. 98 do Código Penal Militar, cuja pena é de 30 annos, no maximo, não podia exercer as funções de auditor, um capitão, e sim um juiz togado, na fórma dos arts. 13 e 14 do Regulamento Processual Criminal Militar.

Milario Baptista Diniz, soldado do 6º regimento de cavallaria, acusado de deserção.—Foi julgado nullo o processo por não se ter inquerido numero legal de testemunhas.

Antonio Couto Martins, soldado da brigada policial, acusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho criminal que condemnou o réo a quatro mezes de prisão e consequente expulsão, grão minimo do art. 289 do regulamento anexo ao decreto n. 10.222, de 5 de abril de 1889, para condemnal-o a oito mezes de igual pena e castigo, grão médio do citado artigo, na ausencia de aggravantes e atenuantes.

—Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Miguel Archanjo de Assis, soldado do 14º batalhão de infantaria e Silvano Augusto dos Santos, soldado do 1º regimento de cavallaria, accusados de deserção.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis annos de prisão com trabalho, grão maximo do art. 117, n. 3, devendo ser expulsos do serviço militar, na fórma do art. 119, tudo do Código Penal Militar, concorrendo, em relação ao primeiro, a aggravante da reincidencia e contra o segundo as aggravantes dos §§ 19 e 20 do art. 33 do dito código.

Leo Segundo Fontes, soldado do 10º regimento de cavallaria, acusado de primeira deserção aggravada.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão e mais castigos, para condemnal-o a oito mezes de igual prisão, como incurso no art. 2º da «Primeira deserção simples» de harmonia com o artigo uniceo das «Deserções aggravadas por circunstancias», tudo do tit. 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Ladisláo Muniz, soldado do 2º regimento de cavallaria, acusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a seis annos de igual prisão e consequente expulsão do serviço militar, grão maximo do art. 117, de harmonia com o art. 119 do Código Penal Militar, por concorrer a circumstancia ag-

gravante do § 20 do art. 33 do alludido código.

Miguel Tavares, soldado do 2º regimento de artilharia de campanha, accusado de ferimento. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que absolueu o réo da accusação que lhe foi intentada.

Nathalio Confessôa, soldado do 5º regimento de cavallaria, accusado de primeira

deserção aggravada. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da «Primeira deserção simples», de harmonia com o artigo unico das «Deserções aggravadas por circunstancias», tudo do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Raphael Ignacio Bittencourt, soldado do 7º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a seis mezes de igual prisão, grão minimo do art. 117 do Código Penal da Armada, concorrendo em favor do accusado a attenuante da menoridade.

HISTORIA PATRIA

Sobre alguns antigos retratos de indios sul-americanos, por Paul Ehrenreich, Berlim

(Continuado do n. 290)

III

Tambem a pergunta, á qual das muitas nações tapuyas pertenciam os selvagens descriptos, pôde ser respondida sem difficuldade, com a ajuda da velha litteratura.

As tribus do rio S. Francisco, no territorio de Pernambuco e Alagoas, as hoje extinctas tribus Gés dos Massakaras, Gogés e Geikos estão fóra da questão, pois Maragraf diz claramente que não se occupará dellas. Em contraposição informa-nos B, pag. 693: «Os tapuyas, que residem perto do Rio Grande, no Ceará e no Maranhão, e são governados pelo rei dos tapuyos chamado Johann de Wy, são excellentemente conhecidos dos holandezes.

Este Janduy, como correctamente se deve escrever o nome, desempenhou out'ora papel importante nas lutas contra os portuguezes, e acha-se citado em todas as relações como amigo dos holandezes, que em 1634 com elle celebraram uma alliança formal.

Por seu lado Zacharias Wagnier acrescenta aos seus quadros de Tapuyos a observação seguinte: «São mui sujeitos ao seu rei Jan de Wy» (ob. cit., pag. 83); portanto, aquellas gravuras só podem referir-se ao povo desse cacique.

Elias Herckmann, que empreheu em 1641 uma grande expedição ao interior da colonia (Driesen, ob. cit., pag. 712), assim se refere ás tribus que encontrou:

Primum pone Pernambucorum provinciam incolunt Cariri, quorum regulus est Ceriou-Keiou; secundum Caririvassu paulo ultra tendentes, quorum regulus est Carapoto; tertio Caririjou; quarto et nostris notissimi Tarairyou, quorum pars a Janduy pars a Caracara regitur, qui a Rio Grande versus occidentem agunt. (M., pag. 282 ff.)

As noticias mais valiosas sobre o povo do Janduy vemol-as ao allemão Johann Rab (Rabbius), de Waldeck, que viveu quatro annos como interprete entre esses tapuyas. Wargraf as fornece nos capitulos IV e XII de sua obra. Rab appellida o Janduy (pag. 279): «*regulus eorum Otschucayanas dicuntur a maximo flumine quod fines eorum permeat, ut supra dicemus.*»

Este «supra» refere-se á pag. 268, cap. IV, onde Rab designa geographicamente os logares onde viviam os Tapuyas. Certamente a maior parte dos nomes não pode mais ser identificada com os de hoje; contudo deixam ver que se trata do sertão da costa entre Natal (Rio Grande do Norte) e Ceará. Como rio mais importante é mencionado o Warorugh (B., pag. 263 Woi-roguo) ou Otschunogh, verosimilmente o rio Jaguaribe.

Como amigo do Janduy é citado Pritiyaba, ao passo que os caciques Arigpoygh, Wanasewasug, Tschering e Dremmenge lhe são hostis.

Não é absolutamente necessario considerar as gentes dos ultimos como de raça differente das de Janduy e Pritiyaba, pois que entre os indigenas mais barbaros do Brazil muitas vezes hordas da mesma raça viviam em guerra umas contra outras, por exemplo, os Botocudos, Ipurinas, etc.

Informações mais detalhadas são as que nos fornece Laet (L., pag. 402):

«De Tapuyas, daer Jandovi het Hooft van was, is een natie welke gheen vaste wooninghe un heeft maer van tijdt tot tijdt verandert; de Wijven de Hutten en de Hamaecken haer mans noer dragende, worden by de andere Natien van Brasilianen, ende hare naeburige Tapuyas, gheenaemt Tarayuck: rekenen voor haer eyghen Landt een groot gheweste, begrepen tuschen vijf Rievieren; de erste Kommende van Rio Grande naer het landt toe noemen de andere Brasilianen Wararugi en de Tapujen Ociunon (cinco dias de viagem do Rio Grande)». Seguem-se os rios: Quoacouguh (assim conhecido por ambas as nações), Ocioro, Upanema, Worouguh, assim como dous alagados salgados Carawaretama. Temos mais adiante noticia de duas cadeias de montanhas chamadas pelos Tapuyas Cowouzyz e Pookiciabo, e pelos Tupys Moytyapoa e Pepetama, e que ficam entre Guocaguh e Ocioro. O numero dos habitantes da tribu com mulheres e crianças, era avaliado em 1.600. Ordinariamente andavam divididos em dous troços (om beter de Kost te krijghen), um delles commandado pelo Jandovi e o outro, que constava principalmente de moços, por Wasetya ou Beretyawa.

E' particularmente importante a seguinte enumeração das nações alliadás com Jandovi (pag. 403) conforme eram denominadas na lingua tupy e na lingua tapuya:

1. Tap. Aciki, Tup. Arykeuma; Cacique Coctacouly.
2. Tap. Juckeryjou, em ambas as linguas; Cacique Marakaou.

3. Tap. Ocloneciou, Tup. Kereryjou; Cacique Nonhu.
4. Tajoke, em ambas as linguas; Cacique Kidoa.
5. Aponoryjou, em ambas as linguas; Cacique Jarepo.

As duas ultimas deviam ser iguaes a Jandovi no poderio.

As tribus inimigas do Jandovi são as seguintes:

1. Jemho, em ambas as linguas; Cacique Kischonon, até ao qual então nenhum branco havia avançado.
2. Woyana, em ambas as linguas; Cacique, Waracapawassu.
3. Caryry, em ambas as linguas, Cacique, Kinioonkoiú.
4. Caryrywassu, em ambas as linguas; Cacique, Carapoto.

Extraordinario é que não sejam estas como as precedentes, chamada *Natien*, mas *Gheslachten*, pelo que poder-se-hia inferir um mais proximo parentesco do Tarairyou com os Kariris (Kiriris.)

Entretanto nada nos autoriza a admittir um mais proximo parentesco ethnologico entre os nossos Tapuyas e os Kariris. O proprio Maragraf os colloca, como acima vimos entre as tribus armadas de arco, em opposição ás outras, que usavam a zarabatana.

Em todo o caso, as suas reflexões são um tanto obscuras. A circumstancia de que os Kariris usavam arco não exclue o uso entre elles da zarabatana, emquanto do outro lado, como acima vimos, tão pouco era o arco estranho aos nossos Tapuyas. Sempre, porém, apparecem estes ultimos em um conhecido antagonismo aos Kariris.

Um ponto importante é o uso das redes. Ao passo que os Kariris as possuíam e mostravam particular pericia na sua confecção, os Tapuyas do Janduy as não usavam ou apenas por excepção: «Les Tapuyes, diz Morisot (R pag. 273), moins délicats que les autres Brésiliens qui prennent leur repos dans des rets de coton, se couchent à la terre ou sous des arbres et leurs Roys dans des huttes de branchages.»

Em contraposição com isto está na verdade a asserção de Roulox (pag. 227), de que dous doentes foram trazidos em redes (vide Herckmann em M pag. 283, e a acima transcripta citação de Laet). Contudo parece neste caso haver a rede servido somente como expediente necessario para o transporte, e ter sido tomada ás tribus tupy ou kariris vivendo nas cercanias, como acontece com os Suyas, que, ao tempo da primeira expedição do Xingú, tomaram emprestado dos Bakairis este util aparelho. Tambem os Karayás do Araguaya usam as redes apenas como berços para crianças, ao passo que dormem sobre o chão envoltos nas mesmas redes. Temos, por conseguinte, de contar tambem a tribu do Janduy no numero das que dormem sem rede. São estas no Brazil oriental exclusivamente as nações da grande familia dos Gés (Botocudos, Kayapós, Akuás, etc.), das quaes muitas ainda hoje offerecem em sua vida nomada o mesmo grão de cultura historica dos antigos Tapuyas.

A agricultura foi, segundo testemunham todos os antigos observadores, por elles apenas imperfeitamente exercida. Era-lhes desconhecida a cultura da mandioca; serviam-se, como informa-nos Nieuhof (ob. cit. pag. 225) de alimentos silvestres das florestas, provavelmente os mesmos de que, á mingua de pão, nós nos tivemos de servir para enganar a fome por occasião da retirada das nascentes do Xingú, em novembro de 1887.

As palavras de Zacharias Wagnier «suas moradias são incultas e selvagens, não se demoram muito tempo em um logar, antes vagueiam de um lado para outro, comem quando teem fome raizes selvagens, ás vezes, que desconhecem, grandes cobras e muitos passaros bravos» conservam ainda agora o seu valor litteral com relação aos Botocudos selvagens do Mucury e Rio Doce, assim como para os bugres de Santa Catharina.

Encontra-se tambem uma importante analogia em um genuino habito dos Gés, o exercicio de força de arrastar um pesado tronco de arvore, como Rab (vide M. pag. 280) figura e descreve (confr. B. pag. 696; R pag. 220). Acha-se isto tambem entre os Kayapós e os Akuás (Chavantes). Mais perto em Martins, Ethn. vol. I, pag. 268 e viagens, vol. II, pag. 574. Igualmente os grandes batoques de madeira das orelhas, caracteristicos dos Gés, parecem, como o demonstra o quadro da dança de Copenhagen, ter estado em uso entre aquelles Tapuyas.

IV

Chegamos agora à mais importante e também a mais difficil interrogação: em que grupo, dentro da tão disseminada familia dos Gés, devem os Tarairiyús ou Otschucayanas ser classificados, segundo sua linguagem?

O pouco que da mesma ficou, infelizmente, só com difficuldade pôde ser aproveitado para a classificação ethnographica. Nas suas observações linguísticas os velhos viajantes e escriptores não se esforçam por mostrar a mesma exactidão com que nos descrevem os modos, usos e costume daquelles povos selvagens, e devemos confessar que mesmo hoje se tem peccado grandemente neste particular. Como já observámos, quasi todos os objectos dos Tapuyas eram designados com nome da lingua geral.

Podemos verificar como com inteira inadvertencia isto se dava por uma reflexão do Sr. Morizot, um exorcismo que descreve Roulox Baro. A designação que os Tapuyas dão ao espirito máo é *houcha*, e Morizot surprehende-se de não poder encontrar tal palavra em nenhum dos vocabularios brazileiros (isto é, tupys), particularmente nos de Lery e Maregraf, ainda que desde o principio haja sido posta em evidencia a completa differença das linguas dos Tupys e Tapuyas.

Da lingua dos últimos só quasi nos foram legados nomes de plantas e animaes, que ainda por cima acham-se inquinados de erros typographicos nos autores que trabalhavam com materiaes accumulados por outros, como acontecia com Borlous, Dapper e Nieuhof.

Os dados de Maregraf são naturalmente os mais fidedignos.

Acham-se por elle enumeradas as seguintes fructas de comer, da região do rio Otschunog (pag. 268 fl.):

Kurairu — «magnitudine pomi nostratis, qui ubi sponte deciderunt tuum demum edules sunt». Provavelmente trata-se da fructa do lobo (*Solanum lycocarpum*) que cresce sem cultivo nos campos, e tambem muito apreciada pelas tribus do Xingú e encontra-se plantada nos seus aldeamentos.

Dierada — «magnitudine globi sclopetarii plano nigricantes antequam defluant.»

Kakara — «fructus instar julgandis qui coquendus est antequam comelatur. Crudus amaricat.»

Raizes que dão alimento são ainda *artolu* (B. pag. 712), *atug*, *harug*, *lobig*, *engchuy*, *kichoda*, que são comidas crúas, ao passo que *enichuy* é comida torrada; *hompugh* serve para saciar a sede.

Mais adiante deparam-se-nos em M. pag. 281 *titscheynos*, o nome da coitezeira (*Crescentia cujete*) da qual se preparava o maracá ou feitiço, a *kehnturah*, a pedrinha de dentro do maracá. Quanto a nomes do bicho, a relação de Rab. (M. pag. 258) dá como as mais importantes abelhas que apparecem no sertão:

Kitshaara } com ninhos semelhantes a papel «toutes celles-ci
Kitshagh } ont des aiguillons» e, portanto devem ser todas
Heubig } consideradas vespas, pois que as abelhas sul-ame-
Atshoy } ricanas são conhecidamente destituídas de ferrão.

Do outro lado:

Ehenhno (as abelhas propriamente ditas com o melhor mel.

Benatshy (idem idem.

Na relação de Herckmann (M. pag. 283) encontra-se *cirfa*, a piranha.

Pela cobra *manuah*, que segundo R. pag. 799, era comida pelos Tapuyas, deve provavelmente entender-se a venenosa surucucú (*Lachesis mutus*), pois tem ella na cauda, um chifre pontegudo, por meio do qual fura as creaturas, fatula que ainda hoje no Brazil é communmente acreditada.

A cascavel (*Crotalus horridus*) tem segundo R. pag. 280, a designação *atugi*.

Koselug (M. pag. 282) ou *Kohituh* (B) é o passaro que fornece as mais formosas plumas de enfeite.

Importante é o nome do espirito máo *houcha* (R. pag. 238), reverenciado pelos Tapuyas.

Graças a Borlous conhecemos tambem a impreciação do curandeiro, que, depois do esconjuro, sahe da matta e apparece ao povo reunido.

Infelizmente, porém, o escriptor não lhe juntou tradução alguma (ob. cit. pag. 698): *ga, ga, ga—annes, annes, annes—ledas, ledas, ledas—hode, hode, hode—congden!* ao que a multidão responde com um clamoroso *houh*.

Afóra isto, apenas possuímos nomes geographicos e proprios.

Dos primeiros citam-se, além dos já conhecidos, os lagos *Bajatagh* e *Igtug* (M. pag. 268); dos ultimos os nomes dos chefes ou antes

Sub-chefes tapuyas que R. transmittiu-nos:

Muroti, filho de Janduy, pag. 200.

Warhara, pag. 214.

Waiupu, pag. n. 224.

Jacuruui, idem.

Wariju, idem.

Preciua, idem.

Paycu, pag. 225.

Wiaroug, pag. 229.

Hipahu, idem.

Wanyupu, pag. 237.

Warricare, pag. 243.

Pajucu, idem.

De todas palavras aqui mencionadas uma sómente pôde ser seguida até encontrar-se em outra das linguas do Brazil oriental, não pertencentes ao grupo tupy; a saber *titscheynos* ou *titscheyouh*, a coité (*Crescentia cujete*) identica *titschay* dos Koropós e *totsa* dos Patashos. Ambos os idiomas pertencem à familia dos Gés (inferiores). E' isto de tanto maior interesse quanto já antes acreditava-se dever classificar os índios de Copenhague como Patashos por causa de sua ligadura circular do penis (vide Bahuson, ob. cit., pag. 223).

Outras palavras deixam, pelo menos, presumir parentesco com os Gés. Assim entronca-se, porventura, em *kehnturah*, o pedrinha do maracá, a palavra *kayapó kan*, pedra, assim com o *ga, ga, ga*, da impreciação do pagé pôde ser identificado com o pronome da segunda pessoa *ga «tu»* do kayapó.

Infelizmente, são justamente as tribus *gés* da costa ao norte do rio S. Francisco, vizinhas dos nossos Tapuyas, as menos conhecidas. Não possuímos sobre os Massakaras, Geikós, Gogés, além de um incompleto vocabulario (Martius, Ethn. vol. 2º, pag. 144 fl.) quasi material algum; dos Caítés, os chamados Orizes procazes, que nos seculos 16º e 17º foram particularmente temidos naquellas paragens, tampouco temos nenhuns dados idiomáticos, de forma que nem podemos saber si eram Tupys ou Tapuyas. Por isso não pudemos decidir com segurança si o povo do Janduy era aparentado mais de perto com essas tribus do que com os Patashos e Koropós. Não pôde contra isto prevalecer o facto, adduzido por Bahuson, de que sua cultura material havia attingido um gráo mais alto que a dos Patashos, pois nós hoje em dia ainda achamos justamente os Gés em mui differentes estadios de desenvolvimento.

A distancia algum tanto consideravel entre a séde geographica dos Patashos e Tarairiyús nada importa. Não é cousa rara na America do Sul encontrar tribus que são proximas parentas, separadas uma da outra por varios grãos de distancia.

Chegamos, pois, à conclusão seguinte: os Tapuyas, cujos retratos Mauricio de Nassau nos legou como os mais antigos typos de selvagens, executados por mão de artistas, eram um povo gés, conhecido por Tarairiyús ou Otschucayanas e possivelmente aparentados com os Patashos ou Koropós, si bem que de modo algum idénticos a estes.

Por mais magro que possa parecer semelhante resultado, não é, na verdade, de importancia para ser desprezado o facto de poder-se attribuir, dentro do labyrinth das populações brazileiras, um logar relativamente certo a uma tribu desaparecida, sobre a qual recebemos em proporção tantas noticias de testemunhas oculares, e da qual possuímos retratos e mesmo objectos ethnologicos.

Justamente sobre as nações gés, cujas maiores hordas, ainda independentes, passám sua vida em Tocantins e Xingú, estamos em posição de poder ainda angariar, por meio de explorações geographicas mais dilatadas, informações valiosas, que talvez forneçam nova luz sobre aquellas velhas tribus da costa.

Os homens, que, já 150 annos antes da era das viagens de exploração scientifica, estudavam por modo tão extenso a historia natural do Novo Mundo, adeantaram-se à sua época. Seus trabalhos soffreram o olvido.

Ha apenas 80 annos que o material zoologico e 40 apenas que o material botanico de Maregraf foram de novo expostos á luz. Só agora estamos em situação de fazer justiça á colheita ethnographica do nosso compatriota. Apreciando devidamente o legado scientifico de um nobre principe allemão e dos seus colaboradores, cumprimos ao mesmo tempo um dever patriótico.

O EXTERIOR

ARGENTINA

Em reunião ante-hontem effectuada, a comissão das senhoras que em Buenos Aires promoveram festejos em honra do Sr. Dr. Campos Salles, tomou a deliberação de confiar ao Sr. Dr. Beagley, chefe de policia-daquella Capital, a distribuição dos 50.000 pesos que pelo Sr. Presidente da Republica foram offerecidos aos indigentes do Buenos Aires.

Acceptando a caridosa incumbencia, o Sr. Dr. Beagley ordenou que a Repartição da Policia emittisse vales que, a partir do dia 8 do corrente, seriam distribuidos pelas pessoas que provassem estar nas supracitadas condições e, que fossem esses vales descontados na thesouraria policial.

— Em telegramma hontem publicado dá o *Jornal do Commercio* a resenha de uma interview que ao Sr. general Egusquiza fez um reporter do jornal argentino *La Prensa*, por occasião da sua estada em Buenos Aires, onde, durante as festas presidenciaes, representou o Governo do Paraguay.

Disse o Sr. general Egusquiza:

«De nada me estou occupando officialmente, porque nenhuma missão trago. Particularmente, interessei-me junto a amigos que aqui tenho e continuarei a interessar-me por que triumphê a causa nobre e que valerá de salvação ao Paraguay.

A minha patria, ao concluir a guerra do Paraguay, comprometteu-se a pagar indemnizações superiores a 300 milhões á Republica Argentina e 250 milhões ao Brazil. Dada a critica situação em que ficaram os vencidos, foi impossivel amortizar as dividas e até pagar os juros capitalizados desde então. Hoje o Paraguay deve seguramente, por causa daquella campanha, para cima de 1.000 milhões fortes.

Estes antecedentes dão idéa da importancia que terá para a minha patria o exito da iniciativa generosa que a Republica Argentina tomou a seu cargo.»

Interrogado depois o general Egusquiza sobre qual a sua opinião a respeito dos effectos directos das festas feitas em honra do Presidente Campos Salles, disse S. Ex. que ellas contribuiriam decisivamente para a segurança da paz no continente.

Commentando o discurso pronunciado pelo Sr. Dr. Campos Salles por occasião do banquete de despedida, a bordo do couraçado *Riachuelo*, diz que as palavras «essa solidariedade será de fecundos beneficios e resultados nos grandes designios da politica internacional» — são a consagração de todos os discursos pronunciados pelos membros da comitiva e a expressão mais fundamental sahida dos labios do Presidente Brasileiro.

— Realizou-se no dia 3 do corrente, na residencia do Sr. General Mitre, o five o'clock tea por S. Ex. offerecido aos jornalistas brasileiros.

Nessa festa, além das Sras. Drago, Frias, Bengola, Mitre, Moreno, Rezende, Cazon, Soler e muitas outras, tomaram parte muitos brasileiros entre os quaes obteve as honras dos applausos o Sr. Olavo Bilac.

— Advogando a conclusão de um tratado de commercio entre a Republica Argentina e o Brazil, pede o jornal *El Pais* que, por parte da Argentina, se estabeleça a diminuição de 50 % nos impostos sobre o café, fumo e matê em Buenos Aires, estabelecendo-se igual diminuição sobre as carnes, farinha e forragens, no Rio de Janeiro.

Isto seria, affirma aquelle jornal, dar uma fórmula pratica á visita que acaba de ser

feita e estabelecer uma harmonia indostriavel dos interesses actuaes das duas nações amigas.

CHILE

Acha-se organizado um novo gabinete chileno, occupando a presidencia do conselho e a pasta do interior o Sr. Mariano Sanchez Fontecilla; a do exterior, o Sr. Emilio Bello; a da fazenda, o Sr. Nicolás González Errázuriz; a da justiça e instrução, o Sr. Francisco Horro; a da guerra e marinha, o Sr. Arturo Bora e a da industria, o Sr. Cavarriñas.

FRANÇA

Partiu ante-hontem para Lyon, onde assistirá a inauguração da estatua de Carnot, o Sr. Emilio Loubet, presidente da Republica Franceza.

— A Pariz chegou a communicação de que o chefe *boer* Dewet havia cortado as communicações telegraphicas entre Pretoria e Capetown.

INGLATERRA

Os titulos brasileiros de 4 % subiram no dia 3 do corrente, em Londres, a 61 1/2 e os do *funding loan* tem actualmente a cotação de 82 3/4.

— Na assembléa geral dos accionistas da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Railway, o presidente Smith, chefe de uma das grandes casas commerciaes da Praça de Londres, elogiou calorosamente o Governo Brasileiro pela firmeza que mostrou em recusar emittir um só shilling de papel-moeda.

Disse o presidente Smith que o Sr. Presidente da Republica preferiu o desastre ameaçador que surgiu com a suspensão do pagamento dos bancos nacionaes a faltar á fé devida aos credores do Brazil. Nós, inglezes, ajuntou, devemos-lhe por isto grande somma de gratidão e admiração.

Fallou depois o presidente da assembléa a respeito das grandes riquezas do Estado de S. Paulo e do Brazil, em geral. Referiu que para o augmento que se notou na produção do café o anno passado, o Brazil contribuiu na proporção de 99 %, e um paiz—commentou—que só de um dos seus productos de exportação retira quinze milhões sterlins não deve ter cambio tão baixo como o actual. O que é preciso para elevá-lo aos seus altos destinos é senso commum e competencia financeira, como folga de ver na presente administração. Dirige-a um Governo que sabe o que quer.

Concluindo, disse ainda o Sr. Smith que a perspectiva financeira do Brazil, actualmente, era melhor do que nunca o fora, de ha cinco ou seis annos para cá.

O discurso do conhecido negociante foi muito applaudido pela assistencia.

OS ESTADOS

ALAGOAS

Foi proferida sentença pelo juiz seccional favoravel aos magistrados destituídos pelo Poder Executivo, em consequencia da revolução de 1895.

— O commercio e a agricultura, segundo telegrammas da cidade de Maceió, dizem que estão apprehensivos pela suspensão das viagens para o Pilar, em consequencia da extincção do contracto.

BAHIA

Realizou-se a festa da distribuição de premios no Gymnasio Archiepiscopal, sendo solenne e muito concorrida.

— O Dr. Freire Filho, intendente municipal, dirigiu ao ministro da Republica Argentina, o seguinte telegramma:

«Saúdo distincto representante grande nação argentina, agradecendo em nome do municipio da Capital da Bahia a brilhante recepção ao Presidente da Republica Brasileira, que consolida a amizade dos dois povos que, unidos, concorrerão para o progresso da America.»

Nesse mesmo sentido dirigiu também um officio muito affectuoso ao consul da Argentina aqui.

— A Directoria de Rendas do Estado arrecadou no mez de outubro findo mil e oitenta contos de réis.

— Realizam-se hoje em todo o Estado as eleições para Senadores e Deputados.

ESPIRITO SANTO

Tem sido mandadas executar pelo Presidente do Estado as leis votadas pelo Congresso, de accordo com o plano financeiro traçado na mensagem presidencial, mandando rever as aposentadorias, suspendendo o pagamento de pensões, reduzindo a força publica para o anno proximo, alterando diversas tabellas do vencimentos e creando um imposto de transporte á margem da Estrada de Ferro Sul do Espirito Santo, além de outros destinados a reconstituir as finanças estaduais.

MINAS GERAES

Telegrammas de S. João d'El-Rey dizem que ante-hontem á noite escapou de ser assassinado Symphronio Reis, um dos redactores do *Resistente*, jornal que constava estar ameaçado de empastelamento.

Numeroso grupo armado agrediu o referido jornalista, que foi salvo graças á intervenção do commandante do 28º batalhão, coronel Pedro Paulo e outros officiaes, sendo que o alferes Mattos Costa foi ferido por cacetada na cabeça.

A ordem publica acha-se restabelecida e garantida, devido ao prestigio destes officiaes.

RIO GRANDE DO SUL

A *Federação*, de Porto Alegre, publicou ultimamente um quadro minucioso, provando e esclarecendo os optimos resultados do convenio aduaneiro.

Está verificado que a Alfandega de Uruguayana, só no primeiro anno da vigencia do convenio, apresentou renda superior a igual periodo anterior, em 741:321\$053.

S. PAULO

Na cidade de Jundiáhy teve lugar um conflicto entre a policia e a dissidencia local, havendo do tiroteio resultado os ferimentos de uma praça e de um popular.

A policia prendeu 15 individuos que estavam no Cassino Jundiáhyano, local do conflicto.

Seguiu para alli o delegado Saraiva Junior, acompanhado de 25 praças.

— Seguem amanhã para Annapolis 10 praças, para evitar conflictos que estão imminentes.

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje :

Pelo *P. Bercher*, para Antuerpia, recebendo impressos até ás 11 da manhã, objectos para registrar até ás 10 e cartas para o exterior da Republica até ás 12.

Amanhã:

Pelo *Industrial*, para Santos e Laguna por Lazareto, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior da Republica até ás 7 1/2 da manhã e ditas com porte duplo até ás 8, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Oravia*, para os Estados no norte, S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior da Republica até ás 7 1/2, ditas para o exterior até ás 8, idem com porte duplo até ás 8, objectos para registrar até 6 da tarde de hoje.

— Afim de prestar esclarecimentos, convidamos a comparecer na 5ª secção desta repartição o remittente de duas cartas para os Srs. Manoel de Medeiros Carneiro e Manoel Henrique Moniz, na ilha do S. Miguel, Açores.

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos dias uteis, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á ves-

pera da partida dos paquetes que se destinarem á Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*, e entrega, nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Doras, em Cascadura, foi, no dia 26 de outubro ultimo, o seguinte:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	910	741	1.651
Entraram.....	37	23	60
Sahiram.....	38	15	53
Falleceram.....	8	1	9
Existem.....	805	844	1.649

O movimento da Sala do Banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 619 consultantes, para os quaes se aviaram 698 receitas.

Fizeram-se 34 extracções de dentes.

E no dia 27:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	805	844	1.649
Entraram.....	28	19	47
Sahiram.....	11	10	21
Falleceram.....	6	0	6
Existem.....	916	753	1.669

O movimento da Sala do Banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 364 consultantes, para os quaes se aviaram 394 receitas.

Fizeram-se 11 obturações de dentes.

Obituário—Sepultaram-se no dia 3 de novembro 46 pessoas fallecidas de:

Accesso pernicioso.....	1
Febres diversas.....	1
Variola.....	4
Outras causas.....	40
	46
Nacionaes.....	33
Estrangeiros.....	13
	46
Do sexo masculino.....	31
Do sexo feminino.....	15
	46
Indigentes.....	11

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da Estação Central no morro de Santo Antonio—Dia 3 de novembro de 1900 (sabbado):

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO DO VENTO	ESTADO DA ATMOSPHERA	ESPECIE DE NUVENS	QUANTIDADE DE NUVENS
	m/m	°	m/m	%				
3 a.....	758.15	21.0	16.38	94.0	WSW	—	—	—
6 a.....	759.08	20.5	16.23	91.0	W	Incerto	..	10
9 a.....	759.87	21.5	16.47	86.5	N	Idem	..	10
1/2 d.....	759.42	22.2	16.04	81.0	SE	Encoberto	..	10
3 p.....	758.90	21.8	15.43	79.5	SSE	Idem	..	10
6 p.....	759.64	20.9	14.39	78.0	SE	Idem	..	10
9 p.....	760.55	20.5	14.63	81.5	SE	Idem	..	10
1/2 n.....	760.22	20.4	14.69	82.2	ENE	—	—	—

Temperatura maxima exposta.....	22° 0
» » á sombra.....	22° 5
» minima.....	20° 3
Evaporação em 24 horas á sombra.....	2m/m.5
Chuva em 24 horas.....	0m/m.30
Duração do brilho solar.....	0h.00

Observações feitas a 0 h. m. em Grvo. (9 h. 07 m. a. da Capital) em:

	Recife	Aracajú	Rio Grande do Sul
Barometro a 0°.....	760 ^m /m.70	763 ^m /m.10	767 ^m /m.50
Temperatura do ar.....	28° 8	27° 4	14° 5
Tensão do vapor.....	20 ^m /m.02	18 ^m /m.17	7 ^m /m.94
Humidade relativa.....	68°/o.0	67°/o.0	64°/o.2
Direcção do vento.....	ENE	NE	S
Estado da atmosphera.....	Bom	Bom	?
Nebulosidade.....	Quasi limpo	Quasi limpo	?
Estado do mar.....	Claro	Chão	Chão

BOLETIM MAGNETICO

Declinação=7° 59' 45" NW

OBSERVAÇÕES A 0^h M. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS
(9^h07^m t. m. da Capital)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉO	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSPHERICO NA VESPERA
Belém.....	Quasi encob.	Muito bom	—	E	Muito fraco	—	Bom
S. Luiz.....	Meio encoberto	Incerto	Nevoeiro baixo	E	Aragem	Tranquillo	Variavel
Parnahyba.....	Limpo	Claro	—	ENE	Regular	—	Claro
Fortaleza.....	Encoberto	Variavel	Chuva	E	Idem	Peq. vagas	Variavel
Natal.....	Quasi limpo	Claro	—	ESE	Idem	Vagas	Bom
Parahyba.....	Idem	Ameaçador	—	SE	Fresco	—	Idem
Recife.....	Idem	Bom	—	ENE	Idem	Peq. vagas	Claro
Macció.....	Idem	Idem	—	NE	Fraco	Chão	Bom
Aracajú.....	Idem	Idem	—	NE	Regular	Idem	Variavel
Bahia.....	Idem	Incerto	Nevoeiro tenue	ESE	Fraco	Idem	Idem
Victoria.....	Meio encoberto	Muito claro	Garôa	E	Tufão	Peq. vagas	Sombrio
Santos.....	Encoberto	Incerto	Nevoeiro tenue	NE	Aragem	—	Variavel
Paranaguá.....	Idem	Sombrio	baixo	ESE	Muito fraco	—	Idem
Florianopolis.....	Meio encoberto	Bom	Garôa	SE	Aragem	—	Idem
Rio Grande.....	?	?	—	S	Bafagem	Chão	Bom

Observatorio do Rio de Janeiro— Boletim Meteorologico— Dia 1 de novembro de 1900

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		céo		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	760.3	19.5	13.4	79	1.6	N. E	0.1	C-K	—	—	Vollré
4 h. m....	759.4	18.8	13.0	80	1.0	N. E	0.0	Limpo	—	—	»
7 h. m....	759.9	22.0	13.2	67	1.0	N. E	0.2	C-K	—	—	»
10 h. m....	759.2	22.2	13.1	66	1.0	S	0.8	C. C-K	—	—	Louzada
1 h. t....	756.7	22.4	14.1	70	10.5	S. E	0.3	C. K	—	—	»
4 h. t....	755.0	23.4	15.8	74	10.8	S. E	0.4	C. C-K	—	—	»
7 h. t....	754.7	25.1	16.9	70	2.2	S. E	0.9	C-K. K	—	—	Meira
10 h. n....	754.8	23.6	16.9	78	0.0	—	0.9	C-K	—	—	»
Médios.....	757.50	22.1	14.55	73.0	3.5	—	0.4	—	—	—	—

Extremos da temperatura: Maximo 4 h. tarde 24°4; minimo 7 h. manhã, 18°5.

Evaporação em 24 horas, 3^m/m.5.

Horas de insolação (heliographo), 9 h. 40 m.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim Meteorologico — Dia 3 de novembro de 1900.

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		céo		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	758.2	21.5	15.3	80	0.0	—	1.0	CK. KN	0.0	—	Vollré
4 h. m....	757.8	20.9	15.3	83	2.7	NW	1.0	KN	Gottas	—	»
7 h. m....	759.2	20.9	16.2	88	0.0	—	1.0	KN	—	—	Meira
10 h. m....	760.3	22.3	15.8	79	0.0	—	1.0	CK. KN	—	—	»
1 h. t....	758.9	20.9	14.7	81	8.3	SE	1.0	CK. K	—	—	»
4 h. t....	758.9	20.5	16.0	79	6.6	SE	1.0	KN. N	—	—	Louzada
7 h. t....	760.3	20.0	14.9	84	1.5	SE	0.9	CK. KN	—	—	»
10 h. n....	760.4	20.1	13.9	80	1.0	SE	1.0	CK. KN	—	—	»
Médios.....	759.25	20.89	15.26	81.7	2.5	—	1.0	—	—	—	—

Extremos da temperatura: Maximo 4 h. tarde, 22.8; minimo 7 h. manhã, 19.7.

Evaporação em 24 horas, 2.5.

Chuva cahida: ás 7 h. da manhã, gottas; ás 7 h. da noite, 0^m/m.72. Total em 24 horas, 0^m/m.72.

Armazem n. 3 — MFF: 1 caixa sem numero, repregada.
CF&C: 1 dita idem, idem.
Vapor alemão Santos, procedente de Hamburgo, entrado em 15 de outubro de 1900—Manifesto n. 668.
Armazem n. 6 — Teixeira Borges: 5 barris, sem numero, vasando.
Armazem n. 12 — Arp & Comp.: 3 caixas, idem, repregada.
Idem: 1 dita n. 484, idem.
K: 2 ditas ns. 6.708 e 6.711, avariados.
Idem: 2 ditas ns. 6.700 e 6.710, idem.
MVC—CP: 2 ditas ns. 37.190/91, idem.
PHC—Mendes: 1 amarrado n. 322, idem.
RSC—AC de GC: 1 caixa n. 15.515.
SHGH: 1 dita n. 20.327, idem.
Vapor inglez *Olbers*, procedente de Liverpool, entrado em 21 de outubro de 1900.—Manifesto n. 682.
Armazem n. 16 — HC: 2 barricas ns. 307 e 308, repregadas.
AJCN: 1 caixa n. 476, idem.
JBVM: 2 ditas ns. 187 e 143, idem.
Idem: 2 ditas ns. 136 e 142, idem.
SMC: 1 dita n. 1.544, idem.
CJ: 2 ditas ns. 23 e 262, idem e avariadas.
TRCC: 1 dita n. 665, avariada.
JRW: 1 dita n. 1.501, repregada e avariada.
Idem: 2 ditas ns. 2 e 4, idem.
LBC: 1 dita sem numero, idem.
MYC: 1 dita n. 15.395, avariada.
Idem: 1 dita sem numero, idem.
SGC: 3 ditas sem numero, idem.
Sem marca: 1 dita idem, idem.
Vapor inleaz *Araucania*, procedente de Liverpool, entrado em 22 de setembro de 1900.—Manifesto n. 681.
Armazem n. 8 — C—M—C: 5 caixas sem numero, repregada.
Idem: 4 ditas idem, idem.
CC: 4 ditas idem, idem.
TCFC: 3 engradados idem, idem.
C—M—C: 3 caixas idem, idem.
MP: 1 barrica n. 309, idem.
DSFS: 3 caixas sem numero, repregada e avariadas.
Idem; 3 ditas idem, repregadas.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
TBC: 1 dita n. 341, repregada e avariada.
C—M—C: 1 dita sem numero, idem.
FCFC: 1 barrica n. 1.246, idem.
LSC: 2 caixas sem numero, idem.
JCA: 1 dita n. 13, idem.
TCFC: 1 dita n. 1.205, idem.
LSC: 3 ditas ns. 2.016 e 2.021, idem.
J—R—C—C: 1 dita n. 226, idem.
EX: 1 dita n. 6.411, idem.
Idem: 2 ditas ns. 6.118 e 6.114, avariada.
Idem: 2 ditas ns. 6.123 e 6.109, repregada.
Idem: 1 dita n. 6.110, idem.
Vapor alemão *Antonia*, procedente de Hamburgo, entrado em 20 de outubro de 1900.—Manifesto n. 679.
Armazem n. 1.—3 B—C—3 A: 1 caixa n. 1, repregada.
Idem—3 A—3 M: 2 ditas sem numero, idem.
CG: 2 ditas ns. 16.250 e 16.248, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 16.249 e 16.246, idem.
Idem: 2 ditas ns. 16.251 e 16.247, repregadas.
FA: 2 ditas ns. 623 e 626, idem.
FA—C: 1 dita n. 625, idem.
GS: 1 dita n. 1, idem.
JFCC: 1 dita n. 19.016, idem.
JCC: 1 dita n. 1890, idem.
Malla da Europa: 1 dita n. 1, idem.
MMC—R: 2 dita n. 1.138/14, idem.
MRM: 1 dita n. 1.606, idem.
MMC—K: 1 dita n. 1.138/12, idem.
SSI: 1 dita n. 8.391, idem.
HAHeifett: 1 dita n. 17.673, idem.
Vapor austriaco *P. Becher*, procedente de Trieste, entrado em 23 de outubro de 1900.—Manifesto n. 671.
Armazem n. 14.—EL: 1 barril n. 3.652, vasio.
Idem: 1 dito n. 3.283, idem.
Vapor inglez *Olbers*, procedente de Liverpool, entrado em 21 de outubro de 1900—Manifesto n. 682.
Armazem n. 16.—RLC: 1 caixa n. 29, repregada.
J—C—R: 1 fardo n. 6.609, roto.
Vapor inglez *Araucania*, procedente de Liverpool, entrado em 22 de outubro de 1900.—Manifesto n. 681.
Armazem n. 8—TBC: 2 caixas ns. 324 e 332, repregadas.
Idem: 1 dita n. 344, idem.
C—M—C: 4 ditas sem numero, idem.
C: 1 dita n. 6, idem.
AAC: 12 ditas sem numero, idem.
AI: 7 ditas idem, idem.
TBC: 5 ditas idem, idem.
JCA: 2 ditas ns. 193 e 194, idem.
EX: 2 ditas ns. 6.111 e 6.115, idem.
Despacho sobre agua—CC: 1 dita n. 4, repregada.
M—C: 2 barricas ns. 72 e 73, idem.
LSC: 1 caixa n. 2.023, idem.
E—X: 1 dita n. 6.113, idem.
Idem: 1 dita n. 6.594, idem.
Armazem n. 8—DSFS: 2 ditas ns. 210 e 246, idem.
Idem: 2 ditas ns. 122 e 89, idem.
Idem: 1 dita n. 173, idem.
TBC: 4 ditas sem numero, idem.
Idem: 4 ditas idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Vapor austriaco *Orion*, procedente de Trieste, entrado em 22 de outubro de 1900.—Manifesto n. 686.
Armazem n. 9—HC: 2 caixas sem numero, repregadas.
C—M—C: 2 ditas idem, idem.
AG: 3 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
STC: 1 dita n. 88, repregada e avariada.
Vapor alemão *Roma*, procedente de Hamburgo, entrado em 22 de outubro de 1900.—Manifesto n. 680.
Despacho sobre agua—C—AC: 3 caixas sem numero, repregadas.
Idem: 3 ditas idem, idem.
F: 3 ditas idem, idem.
Armazem n. 4—Indo: 2 ditas, idem, idem.
Idem: 1 dita, idem, idem.
D: 1 dita n. 247, idem.
MMC: 1 dita n. 7.500, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 7.473, repregada.
D: 1 dita n. 199, idem.
O M C: 1 dita n. 8, idem.
J B M: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
CMC: 1 sacco n. 21, avariado.
C: 5 fardos, sem numero, idem.
Vapor nacional *Planeta*, procedente do norte, entrado em 24 de outubro de 1900.—Manifesto n. 687.
Armazem n. 6—SC: 4 fardos, sem numero rotos.
SMC: 1 dito, idem, idem.
Vapor alemão *Santos*, procedente de Hamburgo, entrado em 15 de outubro de 1907.—Manifesto n. 668.
Armazem n. 12—1 caixa n. 5.352, repregada.
FFC: 1 dita n. 4.538, idem.
SO—225: 1 dita n. 7.007, idem.
SI: 1 dita n. 7.036, idem.
BS: 1 dita n. 5, avariada.
CC: 1 dita n. 5.174, repregada.
MMC—RMC: 2 ditas ns. 5.596 e 5.594, idem.
QT—R: 1 dita n. 33, idem.
WBC: 1 dita n. 71, avariada.
Garcia: 1 ditas ns. 90.023, repregada.
LMC—AC: 1 dita n. 101, idem.
GN: 1 dita n. 1, idem.
R S C—A C de GC: 1 dita n. 15.514, idem.
AB: 1 dita n. 2.317; idem.
F—C—C—L—G: 1 dita n. 198, idem.
CGFC: 1 dita n. 10.056, idem.
CMF: 2 ditas ns. 475 e 476, idem.
DG: 1 dita n. 366, idem.
Idem: 2 ditas ns. 368 e 790, idem.
Idem: 2 ditas ns. 369 e 782, idem.
Garcia: 1 dita n. 99.022, idem.
Armazem n. 12—HSC: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.
JCAC: 1 dita n. 2.758, idem e avariada.
JF—L—D: 1 dita n. 196, idem.
Vapor inglez *Heria*, procedente de Liverpool, entrado em 25 de outubro de 1900.—Manifesto n. 691.
Armazem das amostras—HCH: 1 caixa n. 1, repregada.
Armazem n. 15—EA&C: 2 ditas ns. 5.516 e 2.664, idem.
Hasenclever & Comp.: 1 dita n. 1, idem.
O. Philippi & Comp.: 1 dita n. 35, idem.
MLC: 1 dita n. 1, idem.
PK—ABGLL—Sabarã: 1 dita n. 800, idem.
Vapor francez *Les Alpes*, procedente de Marselha, em 22 de outubro de 1900—Manifesto n. 683.
Armazem n. 9—AAS—V. Store: 1 caixa n. 17, repregada.
FRC: 1 dita n. 108, idem.
CAC: 4 ditas ns. 208, 235, 19 e 148, idem.
Idem: 3 ditas sem numero, vazando.
LC: 3 ditas ns. 1.137 e 1.139, idem.
MG: 1 sacco n. 3.056, roto.
BJ: 1 caixa n. 2.772, repregada.
AAC: 1 dita n. 30, idem.
MF—C: 2 ditas ns. 55 e 78, idem.
Idem: 1 dita, sem numero, idem.
DF: 1 dita n. 60, idem.
FA: 3 ditas, sem numero, vasando.
TBC: 5 ditas, idem, idem.
A. A. Costa: 1 dita, idem, idem.
Dia: 1 dita n. 4, idem.
LB: 1 mala n. 3, idem.
MC: 1 caixa n. 2.318, idem.
Armazem n. 10—RBF: 1 dita n. 5.074, avariada.
Vapor austriaco *Deak*, procedente de Trieste, entrado em 17 de outubro de 1900.—Manifesto n. 675.
Armazem n. 6—JJGC: 4 barris sem numero, vassios.
MFC: 1 dito idem, idem.
GB: 1 dito idem, idem.
MJC: 2 ditos idem, idem.
ZRC: 1 dito idem, idem.
SR—AP—Bagé: 1 caixa idem, repregada e avariada.
Vapor inglez *Olbers*, procedente de Liverpool, entrado em 21 de outubro de 1900.—Manifesto n. 682.
Armazem n. 16—RJ: 8 caixas sem numero, avariadas.
GSC: 3 barricas idem, idem.
AB: 1 engradado n. 17.007, avariado.
Brazil: 1 barrica n. 9.789, repregada.
C. Garibaldi: 1 caixa n. 70, avariada.
AB: 6 saccos sem numero, avariados.
RAN—215: 1 barrica n. 3.942, avariada e repregada.
SC—LC: 1 caixa n. 7.268, idem idem.
MC: 1 dita n. 6.282, idem idem.
CJ: 1 dita n. 29, idem idem.
EMC: 1 dita n. 594, idem idem.
LM: 1 dita n. 7.665, idem idem.
DCN: 1 dita n. 871, idem idem.
T—R—C—C: 1 dita n. 107, idem idem.
425: 1 dita n. 807, idem idem.
AJCN: 2 ditas ns. 475 e 477, idem idem.
Vapor nacional *Planeta*, procedente do Norte, entrado em 24 de outubro de 1900.—Manifesto n. 687.
Armazem n. 6—JLA: 3 caixas sem numero, repregadas.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1900.—Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

Idem: 20 ditos idem. idem.
 Vapor allemão *Santos*, entrado em 15 de outubro de 1900.—Manifesto n. 668.
 Trapiche Saude—Cacho: 3 quintos sem numero, com falta.
 Teixeira Borges: 4 ditos idem, idem.
 Esperança: 1 dito idem, idem.
 MFC: 6 ditos idem, idem.
 SMC: 6 ditos idem, idem.
 AF: 1 dito idem, idem.
 Verde Garantido: 4 ditos idem, idem.
 MRS: 2 ditos idem, idem.
 VK: 2 ditos idem, idem.
 F—F—D: 1 dito idem, idem.
 FT: 1 dito idem, idem.
 PMB: 1 dito idem, idem.
 SAC: 2 ditos idem, idem.
 GB: 2 decimos idem, idem.
 Vapor hespanhol *S. Agostin*, procedente de Liverpool, entrado em 27 de outubro de 1900.—Manifesto n. 696.
 Trapiche da Ordem—AP: 10 quintos sem numero, com falta.
 CAC: 2 ditos idem, idem.
 AJAV—V—3: 3 ditos idem, idem.
 JV—FRN: 1 dito idem, idem.
 Vapor francez *Cordoba*, procedente do Havre, entrado em 26 de outubro de 1900.—Manifesto n. 596.
 Trapiche da Ordem—ATN: 3 quintos sem numero, com falta.
 SRF: 3 ditos idem, idem.
 JLS: 2 ditos idem, idem.
 ATS: 1 dito idem, idem.
 Mourão & Comp.: 5 ditos idem.
 B: 1 decimo idem, idem.
 JGS: 1 quinto idem, idem.
 AM: 3 ditos idem, idem.
 DJF: 10 ditos idem, idem.
 Idem: 4 ditos idem, idem.
 Vapor inglez *Herio*, procedente de Liverpool, entrado em 25 de outubro de 1900.—Manifesto n. 691.
 Armazem n. 15—M—G: 1 caixa n. 3.181, repregada.
 C: 1 encapado n. 70, repregado e avariado.
 M—G: 1 caixa n. 3.787, avariada.
 Idem: 1 dita n. 3.785, repregada.
 Idem: 1 dita n. 3.783, idem.
 FSC—DN: 1 dita n. 101, avariada.
 ESC: 1 dita n. 1.521, idem.
 CCM: 1 dita n. 1, repregada.
 Dia: 1 barrica n. 1.556, idem.
 HC: 1 caixa n. 1.228, idem.
 AM: 1 dita n. 1.452, idem.
 H: 1 fardo n. 152, avariado.
 ACFC: 2 caixas ns. 56 e 58, repregadas.
 AGP—HCH: 1 barrica n. 1.149, repregada.
 HVS: 2 caixas ns. 56 e 58, idem.
 A L F C 2 ditos ns. 51 e 52, repregadas e avariadas.
 AGH—HCH: 1 dita n. 1.157, repregada.
 H: 2 ditos ns. 146 e 151, repregadas e avariadas.
 PC—Z: 2 ditos ns. 1.638 e 1.669, idem idem.
 AV: 4 ditos ns. 12, 15, 16 e 25, idem idem.
 OP—JBC: 3 ditos ns. 1, 8 e 9, idem idem.
 AV: 2 ditos ns. 23 e 29, repregadas.
 AP—C: 1 dita n. 340, idem.
 CCM—K: dita n. 4, idem.
 AGP—HCH: 2 ditos ns. 1.153 e 1.158, idem.
 AR: 1 dita n. 238, idem.
 FA—C: 1 dita n. 3.713, idem.
 Vapor allemão *Roma*, procedente de Hamburgo, descarregado em 23 de outubro de 1900.—Manifesto n. 680.
 Despacho sobre agua—CAC: 3 ditos ns. 75, 196 e 18, repregadas.
 Idem 3 ditos ns. 221, 281 e 67, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 232 e 152, idem.
 SCC: 1 dita n. 577, idem.
 F: 2 ditos ns. 437 e 457, idem.
 Arp & Comp.: 2 ditos ns. 153 e 149, idem.
 CSC: 1 dita n. 924, idem.
 AR: 3 ditos ns. 30, 35 e 39, idem.
 Arp & Comp.: 2 ditos ns. 1.633 e 1.634, idem.

Idem: 2 ditos ns. 2.310 e 1.632, avariadas.
 Vapor inglez *Araucania*, procedente de Liverpool, entrado em 22 de outubro de 1900.—Manifesto n. 681.
 Despacho sobre agua—TB: 1 caixa sem numero, repregada.
 Armazem n. 8—SFC: 3 caixas ns. 24/26, repregadas.
 Vapor inglez *Orissa*, procedente de Valparaizo, entrado em 15 de outubro de 1900.—Manifesto n. 667.
 Armazem n. 6—PC: 1 sacco sem numero, avariado e roto.
 Vapor francez *Cordoba*, procedente do Havre, entrado em 26 de outubro de 1900.—Manifesto n. 696.
 Armazem n. 11—SGC—CC: 1 caixa numero 7.112, repregada.
 CC—Conteville: 1 dita n. 3.064, avariada.
 A—C—IRC: 1 dita n. 109, repregada.
 GDC: 2 ditos ns. 697 e 698, idem.
 MNC: 1 dita n. 2.252, avariada.
 D—NEC: 1 dita n. 284, repregada e avariada.
 Z—HXC: 2 ditos ns. 4 e 5, repregada.
 Senna: 1 dita n. 78, idem.
 SGC: 1 dita n. 7.108, avariada.
 Vapor inglez *Cyrene*, procedente de Manchester, entrado em 29 de outubro de 1900.—Manifesto n. 700.
 Armazem n. 1—AVC: 1 engradado numero 4.382, repregado.
 AB—M: 1 fardo n. 237, avariado.
 CFC: 2 caixas n. 708, repregada.
 CM—S: 1 dita n. 7.663, idem.
 JPC: 1 dita n. 1.233, idem.
 M—&—C—C: 1 dita n. 22, idem.
 T—N—FSC—C—L: 2 ditos n. 812 e 117, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 809 e 118, idem.
 Armazem das amostras—Guimarães Junior & Comp.: 1 pacote n. 454, roto.
 Vapor inglez *Philes*, procedente de Londres, entrado em 27 de outubro de 1900.—Manifesto n. 701.
 Armazem n. 3—Sociedade Nacional de Agricultura: 1 caixa sem numero, repregada.
 S: 1 caixa n. 2.162, idem.
 Vapor allemão *Stolberg*, procedente de Hamburgo, entrado em 26 de outubro de 1900.—Manifesto n. 697.
 Armazem n. 9—R—32: 2 barricas numeros 1.395 e 1.399, repregadas.
 R—31: 1 dita n. 1.576, avariada.
 NSC—12578: 1 dita, sem numero, repregada.
 Idem: 1 dita n. 1.042, idem.
 RC—P: 2 ditos ns. 2.537 e 2.557, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.576, idem.
 OR—T: 1 dita n. 4.874, idem.
 Vapor inglez *Herio*, procedente de Liverpool, entrado em 25 de outubro de 1900.—Manifesto n. 691.
 Armazem n. 15—MG: 1 caixa n. 3.790, repregada.
 GCC—HCH: 1 barrica n. 14, idem.
 VPC: 1 caixa n. 130, idem.
 JBC—HCH: 2 ditos ns. 125 e 126, idem.
 NE—HCH: 1 dita n. 1.661, idem.
 CPC—D: 1 dita n. 131, idem.
 ALFC: 1 dita n. 59, idem.
 ESC: 1 dita n. 6.508, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.506, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.507, idem.
 H: 1 dita n. 163, idem.
 Idem: 1 dita n. 190, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 160/61, idem.
 HVS: 1 dita n. 57, idem.
 H: 1 fardo n. 157, avariado.
 BMC: 1 caixa n. 193, repregada.
 H: 1 dita n. 189, avariada.
 Idem: 1 dita n. 187, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 172 e 171, idem.
 Vapor hespanhol *Santa Agostinho*, procedente de Liverpool, entrado em 27 de outubro de 1900.—Manifesto n. 699.
 Armazem da Estiva—G: 9 barris, sem numero, quebrados.
 NPC: 1 dito idem, vazando.
 Armazem n. 15—Prista & Comp.: 2 caixas sem numero, repregadas.
 CC Lampreia: 3 ditos idem, idem.

FA: 1 dita idem, avariada.
 Vapor francez *Cordoba*, procedente do Havre, entrado em 26 de outubro de 1900.—Manifesto n. 696.
 Armazem da Estiva—CRP: 2 barricas, ns. 40—50, avariadas.
 Araujo Freita—1 caixa n. 6.245, repregada, SCC: 1 dita n. 5.548, idem.
 Armazem n. 6—CJ: 1 caixa n. 448, quebrada.
 AM: 2 barris sem numero, vazios.
 JBC: 1 peça n. 54, quebrada.
 JC: 1 caixa n. 459, idem.
 Armazem n. 11—LC: 1 caixa n. 2.416, repregada.
 MCC: 1 dita n. 211, avariada e repregada.
 HG—G: 1 dita n. 695, idem.
 MCC—F: 1 dita n. 216, idem.
 TD: 1 dita n. 117, idem.
 Vapor francez *Ville de S. Nicolas*, procedente do Havre, entrado em 15 de outubro de 1900.—Manifesto n. 669.
 Armazem n. 6—AJGC: 1 barril sem numero, vazio.
 Bella Vista: 3 ditos idem, idem.
 Vapor inglez *Heclius*, procedente de Nova York, entrado em 29 de outubro de 1900.—Manifesto n. 702.
 Armazem n. 10—AMV: 1 caixa n. 1.941, repregada.
 AMC: 1 dita n. 242, idem.
 BMC: 2 ditos ns. 607—609, idem.
 CB: 1 fardo n. 22, roto.
 DGC: 1 caixa n. 510, repregada.
 FE: 1 dita n. 2, idem.
 FMW: 2 ditos ns. 13.155 A e 13.173 A, idem.
 F—W—1.137—Rio: 2 ditos ns. 7 e 1, idem.
 FF: 1 dita sem numero, idem.
 FRB: 2 ditos ns. 1 e 2, idem.
 JM: 1 dita n. 1.196, idem e avariada.
 Idem: 1 engradado n. 4.134, idem.
 LOS—W: 3 caixas ns. 41, 47 e 40, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 35 e 46, idem.
 MM: 1 dita n. 1.247, idem.
 PSN: 1 dita n. 2.755, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.761, idem.
 PL—Rio: 1 dita n. 1, idem.
 W: 1 dita n. 175, idem.
 Idem: 1 dita n. 176, idem.
 FCC—1.252: 3 ditos sem numero, idem.
 PBC: 1 dita n. 190, idem.
 Idem: 1 dita n. 222, idem.
 Vapor inglez *Cyrene*, procedente de Manchester, entrado em 27 de outubro de 1900.—Manifesto n. 700.
 Armazem n. 1—B—S: 1 caixa n. 7.680, repregada.
 Idem: 1 dita n. 7.784, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.681, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.701, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.688, idem.
 CI: 1 dita n. 176, idem.
 AA: 1 dita n. 1.867, idem.
 P: 1 dita n. 1.864, idem.
 AA: 1 fardo n. 951, avariado.
 HSC: 1 dito n. 37, idem.
 Rogers: 1 caixa n. 1.400, repregada.
 CM—S: 2 ditos ns. 7.655 e 7.528, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditos ns. 7.517 e 8.516, repregadas.
 W: 1 dita n. 7.145, idem.
 M&C—C: 1 dita n. 21, idem.
 Dia—MR: 1 dita n. 1.430, idem.
 CV: 1 dita n. 5.406, idem.
 A: 1 dita n. 5.808, repregada e avariada.
 CSC: 1 dita n. 5.405, avariada.
 TC: 1 barrica n. 2.369, repregada e avariada.
 W—TLC: 1 caixa n. 1, repregada.
 Vapor hespanhol *S. Agostinho*, procedente de Liverpool, entrado em 27 de outubro de 1900.—Manifesto n. 699.
 Armazem n. 16—AG—W: 10 caixas sem numero, avariadas.
 Idem: 4 ditos, idem.
 Idem: 13 ditos, idem.
 Idem: 3 ditos, idem.

Idem: 20 ditas, idem.
 FA: 3 ditas, idem.
 I^a: 1 dita n. 1.437, repregada.
 Vapor inglês *Iberia*, procedente de Liverpool, entrado em 25 de outubro de 1900. — Manifesto n. 691.
 Armazem n. 15—MLC—C: 1 caixa n. 478, repregada.
 KF: 1 dita n. 90, idem.
 AAC—HCH: 1 dita n. 2.838, idem.
 Feronia—HCH: 10 ditas sem numero, idem.
 Idem: 9 ditas, idem.
 OP—YBC: 1 dita n. 2, idem.
 ALFC—P: 2 ditas ns. 5.832 e 5.831, idem;
 FGC: 1 dita n. 121, idem.
 JR—C: 1 dita n. 6.706, idem.
 E—A—E: 2 ditas ns. 3.731 e 3.730, idem,
 167: 1 dita n. 3, idem.
 SSI: 2 ditas ns. 5.444 e 5.443, idem.
 SAC—B: 2 ditas ns. 93 e 95, idem.
 Edmundo Meunier: 1 mala sem numero, idem.
 RHC: 1 dita n. 273, idem.
 EMC: 2 caixas ns. 1.053 e 1.054, idem.
 E—M—&—C: 1 dita n. 1.323, idem.
 OPC: 2 ditas ns. 8.673/74, idem.
 PSC—HCH: 1 dita n. 40, idem.
 NF—HCH: 5 amarrados sem numero amassados.
 MB—CV: 1 caixa n. 3.168, repregada.
 Honorio Bicalho — MV: 1 dita n. 3.503, idem.
 FCC—G—F: 1 dita n. 120, idem.
 EMC: 1 dita n. 1.062, idem.
 J—R—C: 1 dita n. 6.703, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.704, idem.
 MC—D: 1 dita n. 408, idem.
 OPC: 1 dita n. 4.212, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.657, idem.
 H: 2 ditas ns. 137 e 141, avariadas e repregadas.
 Idem: 1 dita n. 144, avariada.
 Honorio Bicalho—MV: 1 fardo n. 3.762, idem.
 SSI: 2 barricas ns. 5.442 e 5.440, repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 5.441 e 5.439, idem.
 112—CMC: 1 dita n. 407, idem.
 Alfândega do Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1900. — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

Mantimentos para a Escola Naval, dietas para o hospital de Marinha e enfermaria de verbericos na Copacabana

De ordem do Sr. contra-almirante graduado, chefe do Commissariado da Armada, faço publico que, em concorrência do conselho economico, a realizar-se no dia 10 do corrente mez, ás 10 horas da manhã, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento dos artigos supramencionados, durante o futuro exercicio de 1901.

Os Srs. proponentes deverão observar as seguintes condições:

1^a, encher com os preços por extenso e em algarismos a proposta impressa, que lhes será fornecida pelo secretario, a qual datar-se e assignar-se para ser apresentada ao conselho economico;

2^a, entregar pessoalmente, ou por seus legitimos representantes, directamente ao conselho economico, no lugar, dia e hora annunciados, não só as suas propostas como as amostras correspondentes;

3^a, exhibir, no acto da proposta, além da certidão do respectivo contracto social, quando não seja firma individual, os documentos comprobativos de serem negociantes matriculados e haverem pago o imposto de casa commercial, relativo ao ultimo semestre;

4^a, apresentar conhecimento da Contadoria de Marinha, em que provem ter feio o deposito de 5:000\$ na Pagadoria da Marinha.

Esses documentos lhes serão restituídos antes de proceder-se á leitura das respectivas propostas.

São dispensados da apresentação da matricula na Junta Commercial as fabricas e estabelecimentos industriais da Republica e terão estes e aquellas a preferéncia sobre os outros concorrentes, em igualdade de condições e circumstancias devidamente provadas.

Para informações e esclarecimentos os interessados devem dirigir-se ao secretario até ás 3 horas da tarde do dia 9.

Commissariado Geral da Armada, 1 de novembro de 1900. — *M. P. da Silva Guimarães*, secretario.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 3.183 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para bomba centrífuga helicoidal denominada «Burgum's helical Pump.» Invenção de John Burgum, domiciliado nesta Capital Federal*

Refere-se a invenção a aperfeiçoamentos em bombas centrífugas e tem por objecto dotar esse systema de bombas de um tambor propulsor de diametro muito reduzido, em relação á quantidade de agua fornecida pela bomba, podendo trabalhar em altas velocidades e combinado de modo a realizar um rendimento elevado.

No desenho annexo, as figs. 1, 2, 3 e 4 são vistas respectivamente em plano, em elevação lateral, em secção por *a b* da fig. 2 e em secção por *c d* da fig. 3, de uma bomba dotada de um orgão propulsor ou tambor propulsor de minha invenção. As figs. 5, 6, 7, 8 e 9 são vistas de detalhes do mesmo tambor.

A é a camara de aspiração da bomba bifurcando-se em dois ramaes 1, que communicam respectivamente com a camara de descarga B pelos orificios circulares 2. Os ramaes 1 trazem tambem orificios circulares 3 providos de tampas 4. Os orificios 2 e 3 são paralelos e tem seus centros situados em um eixo commum *e f*. As tampas são providas de buchas centrais 5 servindo de mancaes para o eixo 6, no qual são fixadas as tres peças 7, 8 e 9 formando o tambor propulsor C; as peças 7 e 8 (figs. 7, 8 e 9) são formadas, cada uma, por um cubo central 9' do qual se projectam duas pás helicoidaes aguadas 10, abrangendo cada uma 180°, cuja beira inferior circular é ligada a um flange 11, concentrico ao eixo do cubo 9, por uma parede circular 12. Da face 13, opposta ao flange 11, de cada pá, se projecta até um plano passado pela extremidade correspondente do cubo e pela geratriz extrema da dita face, uma parede em forma de cam 14.

A peça central 8, figs. 5 e 6, é constituida por um cubo 15 dotado de um cano duplo 16-16 de perfil exterior igual ao do conjunto dos cams 14-14; da extremidade 17 de cada cam se projecta uma cauda 18 tendo cada uma de suas superficies lateraes 18' de forma helicoidal do mesmo passo e do mesmo sentido que o da superficie helicoidal da pá da peça adjacente, limitadas por uma superficie circular 19 terminada por uma curva de junção 20. As peças 7, 8 e 9 são chavetadas e em contacto no eixo 6, de modo que seus cams se correspondam; apresentando assim o conjunto dessas peças o aspecto de uma superficie de cam dupla combinada com dous corpos roscaes e symmetricos em relação a um plano equidistante dos flanges 11; tendo cada corpo dupla rosca do mesmo passo que o das roscaes do outro corpo, porém de sentido inverso; achando-se os pontos de convergencia das ditas roscaes situados no plano já

mencionado, o qual deve corresponder a 0° plano passando por *c d*, fig. 3, quando o tambor propulsor occupa seu logar na bomba; nessa posição do tambor, os flanges 11 se accommodam em gargantas circulares formadas nas beiras de cada orificio 2, por um rebaixo 21 e um flange 22, que se fixa nas paredes lateraes de separação das camaras A e B. Em frente de cada orificio 2 existe um diaphragma radical 23-24 e, no corpo de descarga, um anteparo 25 se projecta da parede superior para baixo, com a beira inferior 26 disposta de modo a dar passagem, com pouca folga, ás partes exteriores do tambor propulsor em movimento.

Modo de funcionamento.—Depois de percorrer os ramaes da camara de aspiração, a agua entra no tambor propulsor C, pelas extremidades do mesmo, onde é submettida simultaneamente á acção das pás helicoidaes e das superficies de cam; sendo que as primeiras impellem a agua para a parte mediana do tambor enquanto as segundas a expellem para a camara de descarga. Os diaphragmas 23-24 e a parede 25 impedem a veia liquida de acompanhar o movimento gyratorio do tambor.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1^o A applicação em bomba centrífuga de um orgão propulsor do liquido, ou tambor propulsor, como C, caracterizado por superficies helicoidaes, como 13-18, convergentes para a parte mediana do tambor, combinadas com as superficies de cam, como 14-19, dispostas de modo a expellir, do tambor em movimento, o liquido impellido das extremidades do dito tambor para sua parte mediana pelas superficies helicoidaes convergentes;

2^o, o tambor propulsor C, constituido por duas peças de extremidades, como 7 e 9, iguaes e symmetricas, combinadas com uma peça central, como 8, sendo essas peças montadas em um eixo commum ás tres;

3^o, as peças de extremidades, como 7 e 9, do tambor C, formadas, cada uma, por um cubo 9, duas pás helicoidaes 10, uma parede circular 12 de conexão entre as pás e um flange 11 concentrico ao eixo da peça, duas superficies de cam, como 14, formadas sobre a face operadora das pás;

4^o, a peça central, como 8, do tambor C, formada por um cubo como 15, superficies de cam de perfil igual ao das superficies correspondentes das peças 7 e 9, terminando-se cada uma dellas por uma cauda, como 18, formada por superficies lateraes, de forma helicoidal, tendo o mesmo passo e direcção que as das peças 7 e 9, limitadas exteriormente por uma superficie circular, como 19, em seguida á extremidade da superficie de cam e terminando-se por uma curva de junção, como 20, com a superficie de cam correspondente;

5^o, um corpo de aspiração A com ramaes, como 1, trazendo orificios fechados por tampas, como 4, que servem de mancaes para o eixo do tambor propulsor;

6^o, diaphragmas radiaes, como 23-24, e parede, como 25, respectivamente nos ramaes 1 e na camara de descarga B, para guiar nessas partes a veia liquida em movimento.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1900. — Como procuradores, *Jules Girard, Leclerc & Comp.*

N. 3.181 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para novo systema de vias ferreas em ruas urbanas ou rurales denominado «Systema Hans Schleier.» Invenção de Hans Schleier, domiciliado nesta Capital Federal*

A invenção tem por objecto um novo systema de vias ferreas em ruas urbanas ou rurales, de construcção racional e economica.

O característico do systema acima ba-seia-se na circumstancia do apoio interme-diaro entre trilho e solo não servir somente a este fim, como acontece nas demais cons-tructões, mas também além disto influir directamente com vantagem para crescento valor da estabilidade daquellas partes dos trilhos sujeitas á pressão. O especial conjuncto das duas partes que formam a super-structura adoptada no systema II. S. per-mitte, devido á boa distribuição do material metálico, uma grande diminuição no peso do mesmo, resultando dahi e das demais soluções technicas ligadas ao systema, gran-des vantagens economicas, em comparação com outros.

A construcção do systema acima com-prehendo as duas partes descriptas em se-guinte.

I. *Leito* — Este é preparado em direcção parallela ao eixo da linha, representando duas vallas do perfil invariavel, com base calcada sempre equidistante do nivel da rua, como também do eixo da linha. Conse-guem-se estas condições por meio de um sim-ple apparatus, especie de macaco, com pan-cada regulada, operando da seguinte ma-neira: Sobre o solo é collocada no preciso nivel uma viga portatil appropriada ao fim e presa exactamente no eixo da linha, ser-vindo ella assim como guia para o movi-mento vertical e horizontal da base do ma-caco, que, funcionando, avança em inter-vallos determinados sobre ella.

O macaco é munido, transversalmente ao eixo da linha de ambos os lados a igual distancia do eixo, de uma serie de pilões metallicos de diversos perfis, para calcarem a precisa abertura no solo.

Por meio deste processo conseguem-se vallas de uma perfeição absoluta quanto á forma, direcção e altura, e mais ainda, uma base de grande resistencia para receber a superstruc-tura, que abaixo descrevo.

II — *Superstructura* — Compõe-se esta da applicação do concreto com metal, empre-gando-se, porém, na execução, uma construcção especial para ligar os dous materiaes, de modo que a parte inferior da superstructura alluvia as funcções estaticas da superior, representada pelo trilho.

Resulta desta circumstancia a importante vantagem de facultar a escolha de um typo do trilho muito mais leve, em condições iguaes de trafego.

A parte inferior da superstructura é for-mada por dous corpos prismaticos, parallelos ao eixo da linha com perfis transversaes exactamente igual áquelle das vallas cal-cadas no solo.

Os corpos prismaticos por sua vez são compostos de peças juntadas no comprimento de 2,50^m, e ligadas transversalmente por meio de dous tirantes em cada par corres-pondente.

Estes blocos de 2,50^m, são feitos de concreto de cimento Portland, o qual é calcado em formas portateis, com perfil transversal iden-tico ao da valla.

Pelo interior do massico de cada bloco ostende-se um esqueleto metallico, que, no acto da preparação do mesmo, fica comple-tamente envolvido no concreto.

A applicação deste esqueleto, quando o concreto do bloco estiver de liga feita, produz um grande augmento de estabilidade em proveito da resistencia, que o bloco tem de offerecer.

Collocados os blocos nas vallas, os trilhos assentam sobre elles, e garras appropriadas de metal estabelecem por meio de cunhas de aperto uma ligação rapida, solida e simples entre trilho e esqueleto, represen-tando então a estructura do conjuncto um perfeito apoio, correspondente ás exigencias de segurança para o trafego a estabelecer sobre elle.

Apozar de ter descripto o apparelho que emprego para a realização do meu systema, reservo-me o direito de empregar para esse fim qualquer outro apparelho appropriado.

Pelo que acabo de expor, verifica-se que o meu systema, comparado com outros, apre-senta em condições iguaes de trafego as se-guintes vantagens:

- 1^a, menor despeza para a construcção;
- 2^a, menor despeza para a reforma e con-servação;
- 3^a, menor accumulção de materiaes de construcção;
- 4^a, maior regularidade no avançamento do trabalho;
- 5^a, maior confiança na boa execução do trabalho.

Em resumo, reivindico como pontos e ca-racteres constitutivos da invenção:

1^o, um systema de via-ferrea, em ruas ur-banas ou rurais, caracterizado por um leito,—constituído por duas vallas, parallelas ao eixo da linha, de perfil invariavel e calcadas no solo,—combinado com uma superstruc-tura,—comprehendendo dous corpos prisma-ticos de concreto de cimento collocados, res-pectivamente ao longo, nas vallas mencio-nadas e supportando, pela face superior, onde são assentados e fixados convenientemente, os trilhos da linha;

2^o No systema acima reivindicado:

a) a combinação de dous corpos prisma-ticos, de concreto de cimento armado de metal, com duas linhas de vallas calcadas no solo sendo identicos os perfis transversaes das vallas e dos corpos prismaticos;

b) corpos prismaticos de concreto de cimento, corridos e parallelos ao eixo da linha, formados por blocos prismaticos, de concreto de cimento, medindo geralmente na pratica 2^m,50 de comprimento e ligados transversalmente por meio de tirantes em numero de dous em cada par de blocos cor-respondentes nos dous corpos; sendo esses blocos obtidos por meio de concreto de cimento, preferivelmente de Portland, cal-cado em formas portateis apresentando um perfil transversal identico ao das vallas e trazendo cada bloco no seu interior massico e em todo seu comprimento, um esqueleto metallico completamente envolvido no con-creto;

c) com os blocos prismaticos de concreto de cimento, armado de um esqueleto metal-lico interno, a combinação de garras metal-licas appropriadas para fixarem na face superior, dos ditos blocos, os trilhos que nella se assentam;

d) com cada fila de trilhos da linha, a combinação de um corpo prismatico de cimento,—sobre o qual assentam-se, fixam-se os trilhos por garras metallicas appropriadas,—formado por blocos prismaticos collocados successivamente em seguida um de outro e juntados pelas extremidades em contacto,—nas respectivas vallas acima mencionadas, calcadas no solo e apresentando um perfil transversal invariavel e identico ao dos blocos que encerram, podendo essas vallas serem conseguidas quer por meio de uma pilonagem mecanica, empregando-se para esse fim pilões de perfis convenientes, como acima descripto, quer por qualquer outro meio conveniente.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1900.—
Como procuradores, Jules Géraud, Leclerc & Comp.

N. 3.185 — *Memorial descriptivo accom-pnando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para « Novo modo de fixação das lampadas electricas incandescentes ».* Inven-ção de Louis Jean Paul Hollub e Henri Mi-gual, domiciliados em Paris, França.

Refere-se a invenção a um novo modo de fixação das lampadas de incandescencia, ca-racterizado por um alvado especial formando mola, em combinação com um T de fixação solidario com a base da ambula.

Para se comprehender claramente a mesma invenção, passamos a descrevel-a, referindo-nos ao desenho specimen anexo.

A fig. 1 representa separadamente, em elevação, uma cabeça de lampada dotada de seu T de fixação. A fig. 2 representa a mesma cabeça em plano. A fig. 3 representa em elevação uma lampada dotada de novo alvado, e a fig. 4 é uma vista inferior da mesma lampada, achando-se o alvado cor-tado abaixo de seu ponto de fixação. A fig. 5 representa a mesma disposição em elevação, achando-se o alvado cortado. A fig. 6 repre-senta nosso alvado de fixação visto separa-damente em elevação. A fig. 7 representa esse alvado em secção vertical, e a fig. 8 é um plano do mesmo. A fig. 9 representa se-paradamente, em elevação, o dispositivo que penetra em nosso alvado, e a fig. 10 é um plano desse dispositivo. A fig. 11 representa uma modificação do alvado em elevação, a fig. 12 representa a mesma modificação em secção vertical, e a fig. 13, em plano.

A fig. 14 representa separadamente, em secção e em maior escala, um orgão de detalhe penetrando na disposição representada nas figs. 11, 12 e 13, achando-se essa secção tomada pela linha A-B da fig. 13 e a fig. 15 representa o mesmo orgão, em secção, to-mada pela linha C-D da fig. 13. A fig. 16 representa em elevação um alvado de para-fuso, sobre o qual podemos fixar as nossas lampadas e a fig. 17 é um plano do mesmo alvado. A fig. 18 representa em elevação a peça de junção de que dotamos nossas lam-padas quando se devem montar do alvado representado nas figs. 16 e 17.

Em todas as figuras, as mesmas letras de referencia designam as mesmas partes.

Como se vê no desenho, a cabeça da am-bula de nossas lampadas é dotada de um T de fixação *b*; sobre o qual se acham collo-cados dous contactos metallicos *c*, que re-cêbem por meio de uma solda de estanho os dous fios de platina *d*. O T da ambula se prende em um alvado *e* e em um diaphra-gma *e'* solidario com o alvado que apresenta para este fim uma abertura oblonga *f*, bastando voltar a ambula de 90° para que o T, collocando-se atravessado á abertura *f*, asse-gure a fixação da lampada.

Em posição atravessada relativamente á fenda *f*, o diaphragma *e* apresenta duas de-pressões *g* em que cahem as duas pernas do T sob a acção do alvado *e*, que fôrnia mola em virtude de dentes de que é dotado, e opéra sobre uma parte conica constituindo a ca-beça da ambula.

No interior de nossos alvados acha-se uma peça de junção *h*, (figs. 9 e 10), de materia isolante.

Esta peça de junção comporta os dous pinos de contacto ou plots de mola *i*, enci-mados de um disco *j* de materia isolante, sobre o qual fricciona o T de fixação da lam-pada, quando se prende ou se desprende esse T do diaphragma *e*.

O disco está atravessado por dous pequenos cylindros metallicos *k*, em que se prendem os plots de mola *i*, de modo a ficar estabele-cido um contacto electrico entre os plots da peça de junção e os plots *c* da lampada, quando esta se acha em posição.

Com esta disposição, nunca se corre o risco de quebrar o T de fixação quando se dá volta á lampada, o que poderia acontecer sem o emprego do disco, no caso de virem as duas pernas do T a se prender entre os dous plots de supporte.

Nas figs. 11 a 15 do desenho representamos uma modificação do dispositivo descripto acima. Comporta esta disposição uma massa de materia isoladora *l*, dotada de dous cy-lindros metallicos *m*, em que se prendem os fios do circuito electrico. O diaphragma *e'*, em lugar de se achar fixado sobre o alvado

e, é dotado de duas hastes guidoras *n* com molas antagonistas *o*. Deste modo, o diaphragma *e'* é movel em virtude da elasticidade das molas, de sorte que, introduzindo-se o T da lampada na abertura *f* do diaphragma e dando-se volta á ambula, esse T toma uma posição vertical perpendicular, erguendo ligeiramente o diaphragma. As pernas do T cahem nas depressões do diaphragma e em entalhes *p* praticados nos contactos *m*, de modo a se poder manobrar o T sem recio de quebral-o.

As peças de junção de nossas lampadas podem-se dispor de modo a poderem se adaptar nos alvados representados nas figs. 16 e 17.

Neste caso, a peça de junção *q* de materia isolante comporta um contacto metallico *r* e outro contacto metallico *s*.

O contacto *s* é formado de um fio metallico que substitue uma parte rosçada da peça de junção e penetra até o contacto interior *m* (fig. 15).

O alvado *f* recebe os fios do circuito electrico pelos bornes *u* e *v*. O borne *u* comunica com uma guarnição interior metallica brocada *x*, em contacto com o fio *s* (fig. 18), enquanto o borne *v* comunica com o contacto de mola *y*, sobre a qual assenta o contacto *r* da peça de junção *q*.

Para montar a lampada, basta por conseguinte parafuzar a peça de junção *q* no alvado *t*.

Fica entendido que as formas, detalhes, accessorios, materias e dimensões de nossos dispositivos podem variar, sem alteração do principio de nossa invenção.

Em resumo — Reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção :

1º, um novo modo de fixação das lampadas de incandescencia, no qual um T *b* penetra em um alvado *e*, formando mola ; e em um diaphragma *e'* solidario com esse alvado, de modo que virando de 90º a lampada, esta fique fixada, achando-se o mesmo alvado caracterizado por um dispositivo formado de um disco *j*, de materia isolante, dotados de cylindros *k* em que penetram as extremidades dos plots *i*, de modo a não poderem as pernas do T da lampada se prender entre esses plots *i* e se quebrar, quando se dá volta á lampada para desprender o T do diaphragma *e'*;

2º, a disposição consisto em tornar o diaphragma *e'* movel de modo a poderem as pernas do T se prender debaixo delle e penetrar em entalhes *p* praticados em cylindros *m*, que recebem os fios do circuito electrico, sendo o diaphragma dotado, para esse fim, de molas cylindricas *o*, e achando-se guiado por hastes *n*.

3º, o dispositivo representado nas figs. 16, 17 e 18, no qual uma peça de junção de rosca de materia isolante *q* dotada de dous contactos *r* e *s*, communicando o contacto *r* com um contacto *m* disposto no alvado *t*, e communicando o contacto *s* com uma guarnição interior brocada *x* isolada electricamente, tudo substancialmente como se descreveu acima e representa o desenho annexo.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1900. — Como procuradores, Jules Géraud, Leclerc & Comp.

N. 3189—Memorial descriptivo acompanhando de um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Apparelho hydro-pneumatico, para elevar automaticamente agua ou outro liquido, denominado «Elevador Spell». Invenção de Alexandre Spellz, domiciliado nesta Capital Federal.

A invenção tem por objecto um apparelho hydro-pneumatico utilizando-se da pressão da agua existente no encanamento, que o alimenta, para elevar parte dessa agua a uma altura superior aquella correspondente á pressão do encanamento.

Esse apparelho se compõe essencialmente (fig. 1 do desenho annexo) de dous recipien-

tes *a* e *f*, situados em alturas diferentes, alimentados, de agua sob pressão, por um encanamento commum *d* e *i* providos de torneiras da parada *b* e *g*. Os recipientes communicam-se pela parte superior por meio de um cano *e*. Do recipiente superior *f* se projecta o cano de ascensão *h*, que desemboca dentro deste recipiente á pequena distancia do fundo. O recipiente inferior é provido de uma torneira, valvula, etc. *l*, permitindo escoar o seu conteúdo.

Estando em um apparelho assim combinado: vasio o recipiente *a* : fechada a torneira *b* ; cheio de agua o recipiente *f* e fechada a torneira *g*, si for aberta a torneira *b* de modo a introduzir, do encanamento *i*, no recipiente *a*, agua sob pressão ; est *i*, elevando-se no dito recipiente, comprime o ar ali existente, o qual transmite pelo cano *e* a dita pressão no recipiente *f*, onde calca a agua alli contida para fazel-a subir pelo cano *h* á altura correspondente á pressão assim transmittida. Estando esgotada a agua do recipiente *f*, e este encheido de novo, enquanto se escóa a agua do recipiente *a*, depois do que são manobradas as torneiras para de novo ser clovada a agua contida no recipiente *f* e assim por deante. O apparelho póde ser dotado de meios actuando automaticamente as torneiras em occasiões convenientes.

As figs. 2 e 3 representam um apparelho dotado de meios que o tornam automatico, e que apresenta, a título de exemplo, como realizando o principio da invenção.

A, é um recipiente oscillante sobre munhões, cujo um delles B contém uma torneira de distribuição ligada á canalização da alimentação I D. Essa torneira se acha fechada ou aberta conforme o recipiente A occupa a posição indicada respectivamente, nas figs. 2 e 3.

L, é uma valvula que se mantém fechada quando o recipiente está inclinado (fig. 2) e que se abre quando o recipiente, vindo a occupar a posição indicada, fig. 3, o dedo P do supporte C desloca a dita valvula de sua sede.

F, é o recipiente superior, H o tubo de ascensão da agua, G uma torneira de boia fechando o cano de alimentação D, quando o recipiente está ceio (fig. 2); E, é o cano pneumático de communicação entre os recipientes.

Referindo-me agora á fig. 2: O recipiente F está cheio; o recipiente A inclinado sob a acção do contrapeso liquido *m*; a torneira B aberta e a torneira G fechada. Nessas condições a agua sob pressão se eleva no recipiente A comprimindo o ar alli contido, o qual calca assim a agua do recipiente *a* e a obriga a elevar-se no tubo H.

Estando cheio, o recipiente A oscilla sobre seus munhões para tomar a posição A' (fig. 3), na qual a torneira B se acha fechada e a valvula L aberta de modo que o recipiente se esvazia ficando apenas nelle a agua destinada a formar o contrapeso liquido *m*, que o traz outra vez na posição da fig. 2. Enquanto o recipiente A se esvazia, o recipiente F se enche até que, chegando a estar cheio, e oscilando de novo o recipiente A para tomar a sua posição indicada na fig. 2, o apparelho se acho prompto para, de novo, elevar a agua contida no recipiente F.

EM RESUMO, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º Um apparelho hydro-pneumatico caracterizado por dous recipientes fechados, situados em alturas diferentes, ligados pela parte superior por um cano pneumático de communicação de pressão, e alimentados de agua por uma canalização de agua sob pressão, provida de meios actuados automaticamente ou não, para distribuir a agua de alimentação ora em um, ora em outro recipiente; sendo além d'isso recipiente inferior dotado de uma torneira, valvula ou outro accessorio semelhante, para o escoamento, em occasiões propria, da agua do dito reservatorio, — e o recipiente superior pro-

vido de um cano de ascensão de agua, projectando-se do dito recipiente para cima e abrindo-se no interior do mesmo á pequena distancia acima do fundo;

2º No apparelho acima reivindicado, a applicação, por meio de um cano de communicação entre os dous recipientes, de uma transmissão pneumática, empregada para transmittir á agua contida no recipiente superior a pressão da agua recebida no recipiente inferior;

3º Em um apparelho, realisando o principio da invenção, construido e funcionando como representado nas figs. 2 e 3, um recipiente, como A, oscillando sobre munhões dos quaes um delles, como B, serve de torneira de distribuição, valvula de escoamento, como L, combinada com um dedo de ferro P do supporte C, para o escoamento da agua do recipiente; cano pneumático de transmissão, como E; recipiente superior, como F, dotado de torneira de boia e de um cano de ascensão de agua, como H; canalização de distribuição de agua aos recipientes como I D.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1900. — Como procuradores, Jules Géraud, Leclerc & Comp.

N. 3.192 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um «Enveloppe instructivo». Invenção de Francisco de Medeiros Muniz, domiciliado nesta capital

O envelope instructivo a que denomino *Javir*, será a cópia fiel do Guia Postal Brasileiro e confeccionado de um modo especial, em papel, formatos, tamanhos e cores variadas.

Nelle basta só apenas adicionar o nome do destinatario e uma ou outra inscripção indispensavel á parte interessada, para que uma carta seja perfeitamente endereçada, pois, como se vê dos tres modelos annexos, será impresso em todos os idiomas conhecidos e de nações que figurarem na Convenção Postal, tendo ao lado direito um pequeno quadro no qual se lerá o quanto se deve pagar de porte, segundo o logar ou paiz a que elle se destinar. O envelope poderá conter ou não (além das indispensaveis informações postias) armas ou cores nacionais, impressas por qualquer processo; estampas e outros distinctivos, debaixo dos quaes salientar-se-ha o numero do presente privilegio. No verso do envelope ou no seu lado interior, ficará bem patente o monogramma do inventor e numero do privilegio.

Com a adopção deste envelope, o seu inventor pensa contribuir com um melhoramento, com o qual o Correio de seu paiz, muito terá a lucrar, pela facilidade na correspondencia, e o publico em geral por ser que as suas missivas (sulya casos improvistos) irão chegar ás mãos de seus destinatarios, sem recio de extravios, attribuidos geralmente á má interpretação do Guia Postal Brasileiro, no qual notam-se muitos correios com a mesma denominação e em um só mesmo Estado.

Em resumo, reivindico como pontos característicos constitutivos :

1º, o fabrico de envelopes contendo todas as instrucções postias, formas de endereçar uma carta, seja qual for o logar ou paiz a que se destinar ;

2º, a adopção de armas e cores nacionaes no referido envelope, segundo o paiz do destinatario ;

3º, o distinctivo ao lado direito do envelope, para instrucções do publico, isto é, o pequeno quadro onde se lerá o quanto se deve pagar de porte, segundo o paiz destinatario.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1900, — Francisco de Medeiros Muniz.